



# Diário Oficial

Nº 11.502 - Ano XLV

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 15.358 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

##### DENOMINA RUA SEBASTIÃO GUIDO DA SILVA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Sebastião Guido da Silva a Rua 12 do loteamento Residencial Città di Salerno, com início na Rua 02 (junto ao Sistema de Lazer 6) e término na divisa do loteamento (junto ao Sistema de Lazer 8), no encontro com a Rua Celso Brilhante (Rua 04 do Jardim Esplanada).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz  
Protocolado: 16/08/1924

#### LEI Nº 15.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

##### INSTITUI O DIA DO ROTARACT NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Campinas o Dia do Rotaract, a ser comemorado anualmente no dia 13 de março.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial deste município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Marcos Bernardelli  
Protocolado: 16/08/10548

#### LEI Nº 15.360 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

##### APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, utilizada para a apuração de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 2º** A Planta Genérica de Valores do Município de Campinas é composta do complexo de plantas e listas de fatores e índices, os quais determinam, por arbitramento, os valores unitários médios do metro quadrado do terreno, por código cartográfico de logradouros e loteamentos relativos aos imóveis do município de Campinas, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 5.631, de 10 de dezembro de 1985, e nº 15.136, de 29 de dezembro de 2015.

Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado: 16/10/36465

TABELAS EXPLICATIVAS PUBLICADAS EM SUPLEMENTO ANEXO A ESTA EDIÇÃO.

#### LEI Nº 15.361 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

##### DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Campinas para o exercício de 2017, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, orça a receita orçamentária da administração direta em R\$ 4.774.633.822,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais). Somada a projeção da receita para a administração indireta a esse montante, obtemos o valor orçado de R\$ 5.392.574.302,00 (cinco bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e dois reais).

**Art. 2º** As receitas, orçadas por categorias econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

<b>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>		
1.1. RECEITAS CORRENTES.....	4.723.179.959,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	1.918.107.158,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	41.926.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS.....	90.139.376,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	2.172.515.261,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	500.492.164,00	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	338.505.068,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	185.150.944,00	
ALIENAÇÕES DE BENS.....	67.100,00	

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS.....	2.637.200,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	150.649.824,00
<b>1.3. DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....</b>	<b>-287.051.205,00</b>
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	4.774.633.822,00

<b>2. AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....</b>		
2.1. RECEITAS CORRENTES.....	346.855.480,00	
2.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	30.000,00	
2.3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA.....	271.055.000,00	
TOTAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	617.940.480,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	5.392.574.302,00	

**Art. 3º** A despesa orçamentária da administração direta, fixada em R\$ 4.315.382.617,00 (quatro bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais), será realizada nos termos da Lei nº 15.242, de 28 de junho de 2016, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. ORGAOS DO GOVERNO.....</b>		
<b>1.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>		
CÂMARA MUNICIPAL.....	130.000.000,00	
GABINETE DO PREFEITO.....	55.711.341,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	37.735.537,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	41.218.819,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	96.561.116,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.....	93.515.537,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	961.932.243,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1.202.740.807,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL.....	189.732.203,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.....	23.816.321,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.....	96.999.743,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.....	259.995.420,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	22.440.999,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	52.536.165,00	
SECRETARIA MUN. DE COOP. NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	75.977.908,00	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	233.326.462,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.....	212.240.583,00	
GABINETE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2.358.377,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.....	37.199.517,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	20.531.202,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA.....	16.081.178,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	400.413.298,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO.....	16.127.599,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEF. E MOB. REDUZIDA.....	4.996.257,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE.....	4.220.417,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.....	26.973.568,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	4.315.382.617,00	

<b>1.2. AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....</b>		
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.....	56.500.000,00	
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO.....	6.399.480,00	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI.....	58.319.725,00	
SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC.....	50.000.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.....	905.972.480,00	
TOTAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	1.077.191.685,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	5.392.574.302,00	

**Art. 4º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:  
**I** - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

**I** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, Pasep, auxílio-alimentação e vale-transporte aos servidores, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas a conta de recursos vinculados e fundos municipais;

**II** - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação;

**III** - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, conforme o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal e no art. 47, XIX, "a", da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Art. 6º** Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar do Executivo a abertura, durante o exercício, de créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento do Legislativo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo os créditos:

**I** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, Pasep, auxílio-alimentação e vale-transporte aos servidores do Legislativo, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores;

**II** - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação.

**Art. 7º** A despesa do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto, observada a programação anexa a esta Lei, é fixada em R\$ 142.564.180,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais), obedecendo aos seguintes montantes:

**EMPRESAS:**

CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.....	22.986.599,00
CIATEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO POLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CPS.....	2.724.500,00
COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.....	6.008.000,00
IMA – INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.....	9.608.550,00
SANASA – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A.....	101.236.531,00

**TOTAL** ..... **142.564.180,00**

**Art. 8º** Poderá o chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os limites fixados para estados e municípios em resolução do Senado Federal.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Parágrafo único.** Cada financiamento a ser contratado deverá ser precedido de deliberação legislativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 7º, IV, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculados à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 12.** Para o efetivo cumprimento do art. 10 da Lei nº 15.242, de 06 de junho de 2016, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 e dá outras providências”, fica o Poder Executivo, se necessário, mediante justificativa, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais referentes a ações constantes do Plano Plurianual com recursos do Tesouro e fontes externas não consignados nesta Lei.

**Art. 13.** Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 15.242/2016.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências financeiras para as autarquias e fundações nos montantes estabelecidos em seus programas e ações constantes desta Lei, suprindo insuficiências financeiras conforme disposto no art. 46 da Lei nº 15.242/2016.

**Parágrafo único.** Da transferência financeira realizada ao CAMPREV para a cobertura de déficit financeiro, será computado como aplicação no ensino o montante equivalente aos inativos e pensionistas da área de educação, sendo apurado e calculado a cada transferência realizada.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** Executivo Municipal

**Protocolado:** 16/10/36172

**TABELAS EXPLICATIVAS PUBLICADAS EM SUPLEMENTO ANEXO A ESTA EDIÇÃO.**

ANEXO I DÍVIDA FUNDADA MUNICIPAL LOA 2017				
Posição em 31/07/2016				
	Saldo Devedor 31/07/2015	Saldo Devedor 31/07/2016	Varição R\$	Vencimento Contrato
<b>Dívida Contratada Interna:</b>				
Banco do Brasil - DMLP	56.003.183,81	46.876.468,27	(9.126.715,54)	Outubro/2024
Banco do Brasil - MP - 2185/00	459.588.054,10	143.935.938,80	(315.652.115,30)	Janeiro/2030
Banco do Brasil - Res. CMN nº 2.827/01	1.167.545,20	467.017,16	(700.528,04)	
CEF - PAC Pavimentação	0,00	59.665.652,01	59.665.652,01	
Sub-total	516.758.781,11	250.945.076,24	(265.813.704,87)	
<b>Dívida mobiliária - LFTMC:</b>				
LFMTC	14.653.452,79	6.213.358,77	(8.440.094,02)	Março/2017
Sub-total	14.653.452,79	6.213.358,77	(8.440.094,02)	
<b>Dívida Externa:</b>				
BID	33.993.640,05	26.685.104,74	(6.908.535,31)	Março/2022
Sub-total	33.993.640,05	26.685.104,74	(6.908.535,31)	
<b>Órgãos Públicos</b>				
Inss Nacional do Seguro Social - INSS	346.282.767,34	361.769.787,33	5.487.019,99	Agosto/2022
PASEP 2009 - 180 M	3.682.799,80	3.379.243,98	(303.555,82)	Setembro/2024
PASEP 2013 - 237 M	34.171.204,88	36.199.027,74	2.027.822,86	
Sub-total	384.136.772,02	391.348.059,05	7.211.287,03	
<b>Outras Dívidas - Acordos</b>				
CAMPREV - Acordo Dívida Previdenciária - F.P	0,00	967.395,30	967.395,30	Novembro/2016
Acordo IMA 59 Parcelas	7.310.302,14	6.711.097,04	(599.205,10)	
Acordo Matemática 20 Parcelas	3.774.882,89	3.774.882,89	0,00	
Ofícios Requisitórios(Precatórios)	416.890.751,11	401.721.534,26	(15.169.216,85)	
Sub-total	427.945.936,14	413.177.909,49	(14.768.026,65)	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.377.088.582,11</b>	<b>1.088.366.508,29</b>	<b>(288.722.073,82)</b>	

João Carlos Ribeiro da Silva  
Diretor do DECOR/SMF  
CRC 15P 160065/O-3

ANEXO II DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM EDUCAÇÃO - LOA 2017				
ARTIGO 212 CONSTITUIÇÃO FEDERAL				
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTO:</b>				
IPTU	551.984.000,00			
IRF - IMPOSTO DE RENDA	231.213.000,00			
ITBI	128.156.000,00			
ISSQN	856.210.000,00			
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	16.687.540,00			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	53.604.253,00			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	86.039.723,00			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	91.560.375,00			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.343.695.650,00			
<b>TOTAL</b>	<b>3.369.150.581,00</b>			
<b>DESPESAS COM ENSINO:</b>				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	961.630.243,00			
FUNDEC	56.500.000,00			
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.018.432.243,00</b>			
(-) APLICAÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO / ENSINO MÉDIO	35.139.000,00			
(-) MERENDA ESCOLAR	119.116.200,00			
(-) FUNDECURSO PROFISSIONALIZANTE	10.499.000,00			
<b>SUB-TOTAL DEDUÇÕES (-)</b>	<b>164.754.200,00</b>			
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>853.678.043,00</b>			
(+) VALOR RETIDO AO FUNDEC	37.051.205,00			
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>890.729.248,00</b>	<b>26,44%</b>		
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA</b>	<b>842.287.645,00</b>	<b>25,00%</b>		
<b>DIFERENÇA APLICAÇÃO EDUCAÇÃO (-/+)</b>	<b>-48.441.603,00</b>			
<b>APLICAÇÃO FUNDEC</b>				
<b>RECEITA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>% APLICAÇÃO</b>	<b>TOTAL A APLICAR</b>	
ISSQN	856.210.000,00	20,00%	16.687.540,00	
ITBI	128.156.000,00	20,00%	468.748,00	
ICMS - Desoneração LC87/96	6.023.500,00	20,00%	1.204.700,00	
ICMS	1.020.668.000,00	20,00%	204.133.600,00	
IPVA	319.493.500,00	20,00%	63.098.700,00	
IPVA sobre Exportação	7.534.150,00	20,00%	1.506.830,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.435.256.025,00</b>		<b>287.051.205,00</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO DA PMC AO FUNDEC</b>				
ESTIMATIVA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEC A PMC	287.051.205,00			
<b>DIFERENÇA</b>	<b>37.051.205,00</b>			
<b>DESPESA</b>				
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE APLIC. 02.261.000 / 02.262.000</b>				
FOLHA EDUCAÇÃO / FUNDAMENTAL 361	113.700.000,00	02.261.000	Folha	
FOLHA EDUCAÇÃO / INFANTIL 365	113.700.000,00	02.261.000	227.490.000,00	
CUSTEIO EDUCAÇÃO / FUNDAMENTAL 361	8.100.000,00	02.262.000	90,96%	
CUSTEIO EDUCAÇÃO / INFANTIL 365	14.500.000,00	02.262.000		
INVESTIMENTOS / FUNDAMENTAL	0,00	02.262.000	Outras Despesas	
INVESTIMENTOS / INFANTIL	0,00	02.262.000	22.600.000,00	
<b>TOTAL APLICADO PMC</b>	<b>250.000.000,00</b>		<b>9,04%</b>	
APLICAÇÃO FINANCEIRA FUNDAMENTAL	0,00	02.263.000		
APLICAÇÃO FINANCEIRA INFANTIL	0,00	02.263.000	<b>250.000.000,00</b>	
<b>TOTAL PMC</b>	<b>250.000.000,00</b>			
(+) VALOR RETIDO AO FUNDEC	37.051.205,00			
<b>TOTAL GERAL APLICADO FUNDEC</b>	<b>287.051.205,00</b>	<b>100,00%</b>		
Folha	227.490.000,00	02.261.000	90,96%	
Outras Despesas	250.000.000,00	02.262.000	9,04%	
<b>Aplicação Financeira</b>	<b>250.000.000,00</b>	<b>02.263.000</b>	<b>0,00%</b>	
			<b>100,00%</b>	

ANEXO III DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE - LOA 2017				
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000				
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTO:</b>				
IPTU	561.984.000,00			
IRF - IMPOSTO DE RENDA	231.213.000,00			
ITBI	128.156.000,00			
ISSQN	856.210.000,00			
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	16.687.540,00			
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	53.604.253,00			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	86.039.723,00			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	91.560.375,00			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.343.695.650,00			
<b>TOTAL</b>	<b>3.369.150.581,00</b>			
<b>DESPESAS COM SAÚDE:</b>				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.202.740.807,00			
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI	58.319.725,00			
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.261.060.532,00</b>			
(-) APLICAÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO E FUNDO	384.931.087,00			
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>876.129.445,00</b>			
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>26,00%</b>			
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 17%</b>	<b>572.755.598,77</b>			
<b>APLICAÇÃO A MAIOR</b>	<b>303.373.846,23</b>			
			<b>9,00%</b>	

João Carlos Ribeiro da Silva  
Diretor do DECOR/SMF  
Coord. Setorial de Orçamento I

João Carlos Ribeiro da Silva  
Diretor do DECOR/SMF  
CRC 15P 160065/O-3

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

## ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

## CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

## IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.  
**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

ANEXO IV				
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA				
LOA 2017				
Detalhamento da Renúncia de Receitas				
		2017	2018	2019
1. Lei 12.653/06 (Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais para Empresas de Base Tecnológica no Município de Campinas)	IPTU	1.281.395,34	1.357.766,50	1.429.049,24
2. Lei 12.471/06, alterada pela Lei 12.802/06 (Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais no Município de Campinas e das Outras Províncias)	ISSQN	3.189.084,63	3.196.419,53	3.413.136,77
	IPTU	2.210.587,72	2.342.338,74	2.485.311,53
3. Lei 13.209/2007 (Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano) altera Lei 11.111/2001, Lei 6.355/90 e Lei 6.361/90	IPTU	33.860.520,10	35.876.607,10	37.762.233,97
	TAXAS	620.772,38	622.200,14	664.385,31
4. Lei 13.470/08 (Dispõe sobre Incentivos Fiscais na Forma de redução de ISSQN a instituições de ensino superior que oferecem bolsas para estudantes de baixa renda do município de Campinas - PROCAMPIS)	ISSQN	2.220.482,63	2.225.589,74	2.376.484,73
5. Lei 13.484/2006 (Dispõe sobre a redução de alíquota do ISSQN para as empresas de hotelaria que contribuem para o Fundo de Apoio ao Turismo Municipal)	ISSQN	3.399.094,11	3.406.912,03	3.637.900,66
6. Lei 14.947/14 (Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de Campinas e das outras províncias)	IPTU	13.995.432,65	14.829.560,44	15.698.112,36
	ISSQN	32.181.562,95	32.235.534,54	34.421.103,78
7. Lei 15.041/15 (Dispõe sobre o programa de incentivos à transação e conciliação judicial de débitos tributários e não tributários - Conjud Campinas e das outras províncias)	DÍVIDA ATIVA	14.122.951,30	14.155.434,09	0,00
8. Lei Complementar 127/15 (Altera disposições do parágrafo 2º do art 3º e do art 5º da Lei nº12.392, de 20 de outubro de 2005, que dispõe sobre o imposto de serviços de qualquer natureza e das outras províncias)	ISSQN	287.052,97	287.713,19	307.220,15
9. Lei Complementar 134/15 (Dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano, na forma que especifica)	IPTU	8.023.156,27	8.501.336,39	8.947.656,55
10. Lei Complementar 135/15 (Concede remissão e isenção do IPTU para imóveis que especifica, localizados nas áreas de restrições delimitadas pelo decreto nº18.669, de 13 março de 2015)	IPTU	308.001,74	326.358,64	343.492,47
<b>TOTAL</b>		<b>115.880.094,77</b>	<b>119.355.771,07</b>	<b>111.376.087,52</b>
Detalhamento da Compensação				
		2017	2018	2019
1) Aperfeiçoamento das rotinas para lançamento de novos empreendimentos bem como fiscalização do ISSQN (IPTU e ITBI). 2) Revisão da legislação e rotinas dos próprios benefícios. 3) Conclusão dos processos administrativos e questionamentos dos lançamentos.		193.561.633,78	197.426.437,62	194.729.267,26

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS / SMF

João Carlos Ribeiro da Silva  
Diretor do DECOR/SMF  
CRC 15P 160065/O-3

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos noventa e cinco mil reais), suplementar ao Orçamento Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, inciso I, § 1º alínea (a), da Lei nº 15.131 de 23 de Dezembro de 2.015:

<b>60.400</b>	<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA</b>
<b>60.401</b>	<b>CEPROCAMP</b>
12.363.1083.4345	CUSTEIO GERAL CEPROCAMP
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01-200.000	EDUCAÇÃO ..... R\$ 120.000,00
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01-200.000	EDUCAÇÃO ..... R\$ 7.000,00
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
01-200.000	EDUCAÇÃO ..... R\$ 3.000,00
<b>60.402</b>	<b>MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA</b>
12.122.1085.4344	CUSTEIO GERAL FUMEC - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL ..... R\$ 60.000,00
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL ..... R\$ 5.000,00
<b>60.404</b>	<b>ALFABETIZAÇÃO</b>
12.366.1084.4346	CUSTEIO GERAL EJA 1
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL ..... R\$ 100.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b> .....	<b>R\$ 295.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial no referido Orçamento Programa, das seguintes classificações:

<b>60.400</b>	<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA</b>
<b>60.402</b>	<b>MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA</b>
12.122.1086.1202	CONSTRUÇÃO ALMOXARIFADO
44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL ..... R\$ 295.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b> .....	<b>R\$ 295.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Contabilidade/Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 16/10/43957, e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 15.362 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**  
**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 11.373/2002, QUE**  
**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS A**  
**SEMANA DA CAPOEIRA”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 11.373, de 3 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituída no município de Campinas a Semana da Capoeira, que deverá ocorrer anualmente na semana do dia 3 de agosto, quando é comemorado oficialmente o Dia do Capoeirista, fazendo parte do Calendário Oficial do Município.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Autoria : Ver. Paulo Búfalo  
Protocolado : 16/08/10629

**LEI Nº 15.363 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**  
**DENOMINA RUA DEJAIR MENAS UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**  
**DE CAMPINAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Dejair Menas a Rua 13 do loteamento Residencial Città di Salerno, com início na divisa do loteamento entre as Quadras “A” e “N” e término na outra divisa do loteamento, junto à Rua Eliphaz Maria Chinellato Villela (Rua 01 do Jardim Adhemar de Barros).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Autoria : Ver. Carmo Luiz  
Protocolado : 16/08/1927

**LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**  
**ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 20 DE DE-**  
**ZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA**  
**O LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL DE EMPREENDI-**  
**MENTOS E ATIVIDADES.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alteradas a letra “a” do item 1.3 e acrescida a letra “a” ao item 1.6 do Anexo I da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.3. Para os empreendimentos e atividades referidos no art. 4º, inciso V:  
a) Licença de Operação = 560 + (11 x “fator w” x √ área construída em m²), em UFICs;

.....  
1.6. para regularização fundiária de interesse social;  
a) Taxa de Análise - com os valores estabelecidos no art. 16 da Lei nº 11.834, de 19 de dezembro de 2003;  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado: 15/10/23585

**DECRETO Nº 19.354 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**  
**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN-**  
**TAR NO VALOR DE R\$ 295.000,00 (duzentos noventa e cinco mil reais)**  
**AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO**  
**COMUNITÁRIA - FUMEC.**

O PREFEITO DE CAMPINAS no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**DECRETO Nº 19.355 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**  
**DISPÕE SOBRE TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS**  
**PRODUZIDOS E ACUMULADOS EM ATIVIDADES DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada no Arquivo Municipal, nos Arquivos das Secretarias Municipais e nos órgãos da Administração Indireta, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica contida no patrimônio documental municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 15.425, de 24 de março de 2006, Decreto Municipal nº 15.874, de 22 de junho de 2007, bem como na Ordem de Serviço nº 627, de 11 de maio de 2007, que estabelecem as instâncias técnicas decisórias e os procedimentos para a eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos da Administração Pública do Município de Campinas, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 17.630, de 21 de junho de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, na esfera da Administração Pública Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO, por fim, os tipos documentais com destinação já definida no Decreto Municipal nº 18.455, de 02 de setembro de 2014, que institui a Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos e acumulados nas atividades do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos e acumulados em atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tal como consta dos anexos deste Decreto, normatizando os critérios de avaliação de tipos documentais quando constam do Decreto Municipal nº 18.455, de 02 de setembro de 2014.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto são assim definidos os seguintes termos:

**I** - Prazos de guarda - prazos de arquivamento do documento em diferentes órgãos até sua destinação final, após encerrado o seu uso administrativo, independente de sua destinação final;

**II** - Destinação - definição a respeito do valor de cada tipo de documento identificado na Tabela de Temporalidade do ponto de vista do destino físico do documento, seja a eliminação, seja a sua preservação;

**III** - Eliminação - a destruição física de documentos, mediante fragmentação, em prazo estabelecido, após aplicados os procedimentos administrativos regulamentados por autoridade competente;

**IV** - Preservação - atribuição de valor permanente a documentos em virtude de valores informativos e probatórios, definindo-lhes recolhimento em custódia definitiva em instituição arquivística competente;

**V** - Arquivo Corrente - arquivo de gabinete, departamento, coordenação, conselho ou unidade operacional que recebe primeiramente o documento, após encerrado o seu uso administrativo imediato;

**VI** - Arquivo Central de Secretaria - arquivo responsável por centralizar a guarda de documentos de todos os setores de uma secretaria municipal, após o cumprimento dos prazos de guarda corrente, até destinação final, seja eliminação ou guarda permanente com ou sem recolhimento ao Arquivo Municipal.

**Art. 3º** Os documentos que constituam prova de processos judiciais de execução fiscal, ou casos semelhantes, terão suspensas as respectivas contagens de prazos de guarda e destinação definidos neste Decreto, ficando até então sob responsabilidade do Arquivo Corrente do produtor dos referidos documentos até que tais pendências judiciais estejam resolvidas em definitivo, ou seja, expedida autorização para sua eliminação.

**Art. 4º** São partes integrantes deste Decreto:

**I** - o Anexo I - Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos e acumulados em atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

II - o Anexo II - Termo Explicativo da Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos e acumulados em atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I - TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS EM ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOCUMENTO	PRAZOS DE GUARDA			DESTINAÇÃO
	ARQUIVO CORRENTE DO SETOR	ARQUIVO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ARQUIVO MUNICIPAL	
1 PRONTUÁRIOS MÉDICOS	EM VIGÊNCIA	2 ANOS APÓS ÓBITO	-	PRESERVAÇÃO
2 REIVINDICAÇÕES COLETIVAS DA COMUNIDADE	2 ANOS	3 ANOS	CUSTÓDIA DEFINITIVA	PRESERVAÇÃO
3 FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (FAA) PRODUZIDA NOS PAÍS	3 ANOS	7 ANOS	-	ELIMINAÇÃO APÓS 10 ANOS. PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM CASOS DE ÓBITO.
4 FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	5 ANOS	-	-	ELIMINAÇÃO APÓS 5 ANOS PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM CASOS DE ÓBITO.
5 DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS	10 OU 3 ANOS	-	-	10 (DEZ) ANOS PARA DOCUMENTO NÃO DIGITALIZADO; 3 (TRÊS) ANOS PARA DOCUMENTO QUE TENHA SIDO DIGITALIZADO;
6 DECLARAÇÃO DE ÓBITO	10 OU 3 ANOS	-	-	10 (DEZ) ANOS PARA DOCUMENTO NÃO DIGITALIZADO; 3 (TRÊS) ANOS PARA DOCUMENTO QUE TENHA SIDO DIGITALIZADO;
7 PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS	3 ANOS	-	-	ELIMINAÇÃO 3 ANOS APÓS A DATA DO PROTOCOLADO
8 FICHAS DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	5 ANOS	-	-	ELIMINAÇÃO 5 ANOS APÓS EMISSÃO
9 EXAMES FORA DA TABELA CONVÊNIO DE EXAMES FORA DA TABELA SUS	5 ANOS	5 ANOS	-	ELIMINAÇÃO EM 10 ANOS
10 AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DE INTERNAÇÃO DE CONVÊNIO PARA SUS	5 ANOS	-	-	ELIMINAÇÃO 5 ANOS APÓS EMISSÃO.
11 DOCUMENTO DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS RECEBIDOS PELA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	5 ANOS	-	-	ELIMINAÇÃO 5 ANOS APÓS FATURAMENTO.
12 OFÍCIOS DE FATURAMENTO EMITIDOS PELA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	5 ANOS	-	-	ELIMINAÇÃO 5 ANOS APÓS FATURAMENTO.
13 PLANILHA DE REGISTRO DE PRODUÇÃO	ATÉ ELIMINAÇÃO	-	-	ELIMINAÇÃO 120 DIAS APÓS DIGITAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO

**ANEXO II**

Termo Explicativo da Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos e acumulados em atividades da Secretaria Municipal de Saúde

**1 - Prontuário Médico**

Reúne a documentação de toda a assistência dada ao paciente na unidade de saúde desde seu primeiro atendimento ao óbito. A guarda corrente ficará a cargo da unidade onde o usuário está matriculado. E, em caso do usuário migrar de unidade, seu prontuário deve seguir o mesmo percurso, sempre zelando pela integridade do documento. Após o óbito, a guarda intermediária poderá ser feita na última unidade em que o usuário esteve vinculado para efeitos de estudo e esclarecimentos de familiares e, finalmente, a guarda permanente será feita no Arquivo Central da Saúde

**Destinação:** preservação permanente no Arquivo Central da Secretaria Municipal de Saúde.

**2 - Reivindicações Coletivas da Comunidade**

Reivindicações coletivas feitas pela comunidade visando melhoras no âmbito da Saúde pública.

**Destinação:** preservação permanente devendo permanecer por 2 (dois) anos no Arquivo Corrente do Setor, 3 (três) anos no Arquivo Central da Secretaria Municipal de Saúde e, por fim, ao Arquivo Municipal para custódia definitiva. \*

**3 - Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) produzida nos Pronto Atendimentos**  
Registro individual de pronto atendimento médico contendo anotações de atendimento médico (Formulário - FO0021), formulário de Avaliação de Risco/Prescrição de Enfermagem (FO652) e formulário de Prescrição Médica (FO618). Podendo conter ou não formulários de referência/contrarreferência (FO130), ficha de pré-atendimento do SAMU ou do Resgate (FO174), pedidos e/ou cópias de resultados de exames realizados no momento do atendimento.

**Destinação:** Eliminação 10 Anos após a data do atendimento. Devendo permanecer 03 (três) anos no local de atendimento e 07 (sete) anos no Arquivo Central da Secretaria Municipal de Saúde. Exceto para casos de óbito, que terão guarda permanente no Arquivo Central da Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar do SAMU**

Ficha contendo: identificação do paciente, hipótese diagnóstica, sinais e sintomas, procedimentos realizados, medicação prescrita, unidade de destino, data e hora da ocorrência, prefixo da ambulância e identificação da equipe de atendimento.

**Destinação:** Eliminação 5 (cinco) anos após encerramento do uso. Exceto para casos de óbito, que terão guarda permanente no Arquivo Central da Secretaria Municipal de Saúde.

**5 - Declaração de Nascidos Vivos**

Documento padrão que alimenta o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc). Este sistema serve como uma das principais fontes de dados para a geração de indicadores de saúde sobre pré-natal, assistência ao parto e vitalidade ao nascer, além de ser parte do cálculo das taxas de mortalidade infantil e materna.

**Destinação:** Eliminação após 10 (dez) anos para documento não digitalizado; 3 (três) anos para documento que tenha sido digitalizado.

**6 - Declaração de Óbito**

Documento do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde

(SIM/MS). Além da sua função legal, os dados de óbitos são utilizados para conhecer a situação de saúde da população e gerar ações visando à sua melhoria. Para tanto, devem ser fidedignos e refletir a realidade. As estatísticas de mortalidade são produzidas com base na DO emitida pelo médico.

**Destinação:** Eliminação após 10 (dez) anos para documento não digitalizado; 3 (três) anos para documento que tenha sido digitalizado.

**7 - Processo de Autorização para Translado de Restos Mortais Humanos**

É necessária a Autorização para Translado de Restos Mortais Humanos concedida pela Vigilância em Saúde Ambiental para transladar restos mortais humanos entre cemitérios, sem risco para a saúde pública e nem impacto para o meio ambiente. O TRMH trata-se de medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o Estabelecimento Funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

**Destinação:** Eliminação 03 (três) anos após a data do protocolado.

**8 - Fichas do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

Fichas encaminhadas pelos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, contendo ficha de inclusão/alteração de dados do serviço, ficha de inclusão/alteração de dados do profissional, ficha de inclusão/alteração de vínculo do profissional.

**Destinação:** Eliminação em 05 (cinco) anos.

**9 - Exames fora da Tabela - Convênio de exames fora da tabela SUS**

Solicitações e laudos comprobatórios da realização de exames não contemplados na tabela SUS, que complementam tratamentos no SUS municipal, para fatura.

**Destinação:** Eliminação em 10 (dez) anos após o encerramento do uso, devendo ser mantido por 05 (cinco) anos no Arquivo Corrente do Setor e 05 (cinco) anos no Arquivo Central da Secretaria Municipal de Saúde.

**10 - Autorização de conversão de internação de convênio para SUS**

Solicitações de usuário internado por Convênio para alteração da internação pelo SUS compreendendo: carta de próprio punho escrita pelo paciente, ofício emitido pelo hospital e autorização da Coordenação.

**Destinação:** Eliminação 05 (cinco) anos após a emissão.

**11 - Documento de faturamento de serviços contratados recebidos pela Coordenadoria de Avaliação e Controle**

Documento que comprova a realização de exames e faturamento contemplando Ofício emitido pelo prestador e relação de pacientes.

**Destinação:** Eliminação 05 (cinco) anos após faturamento.

**12 - Ofícios de Faturamento emitidos pela Coordenadoria de Avaliação e Controle**

Ofícios, relatórios e planilhas que embasam a prestação de contas dos convênios.

**Destinação:** Eliminação 05 (cinco) anos após faturamento.

**13 - Planilha de Registro de Produção**

Registro manual do atendimento aos cidadãos de Campinas para posterior registro em sistema de informática podendo compreender: planilhas de cadastro individual e cadastro domiciliar, ficha de atendimento individual, ficha de atendimento odontológico, ficha de atividade coletiva, ficha de procedimentos, ficha de visita domiciliar, marcadores de consumo alimentar, ficha de avaliação de elegibilidade e ficha de atendimento domiciliar.

**Destinação:** Eliminação 120 dias a partir da digitação no sistema.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINE ANTONIO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

Redigido no Departamento de Consultoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme elementos integrantes do protocolo administrativo nº 2016/10/32740, em nome de Secretária Municipal de Saúde, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**DECRETO Nº 19.356 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 17.630, DE 21 DE JUNHO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso XII ao art. 2º do Decreto nº 17.630, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

XII - e-SIC - o sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão que permite a qualquer pessoa, física ou jurídica, o encaminhamento de pedidos de acesso à informação, o acompanhamento de prazos e o recebimento das respostas às solicitações realizada para órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta." (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 6º do Decreto nº 17.630, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As entidades da administração pública indireta deverão manter portal na internet que disponibilize, além da ferramenta e-SIC, informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimentos, devendo constar, no mínimo:

....." (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* art. 9º do Decreto nº 17.630, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio da ferramenta e-SIC nos portais na internet, do balcão do atendimento ao cidadão no Paço Municipal e dos postos de atendimento descentralizados do 156.

....." (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o art. 31 do Decreto nº 17.630, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, por meio da ferramenta e-SIC nos portais na internet, do balcão do atendimento ao cidadão no Paço Municipal e dos postos de atendimento descentralizados do 156.

§ 1º O recurso será encaminhado imediatamente ao Secretário Municipal ou Diretor Presidente da entidade da administração pública indireta da área que exarou a decisão impugnada que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

....." (NR)

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III e o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.630, de 21 de junho de 2012.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**WALTER FRANÇO SO PETITO**

Secretário de Gestão e Controle

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2016/10/35059, em nome de Secretaria Municipal de Gestão e Controle, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### DECRETO Nº 19.357 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

**INSTITUI A CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAISAN/CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à Área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** Cabe à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas:

**I** - elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA/Campinas e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

**a)** a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
**b)** o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrimestral.

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

**a)** interlocução permanente entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA/Campinas e os órgãos executores;  
**b)** o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

**c)** promoção da integração das ações da Administração Pública Municipal na Área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**III** - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais;

**IV** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - subsidiar, tecnicamente, o Prefeito e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA/Campinas em matérias relacionadas ao tema;

**VI** - apresentar relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA/Campinas para fins de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

**VII** - elaborar relatório analítico de gestão anual da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA/Campinas;

**VIII** - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA/Campinas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, apresentando relatórios periódicos;

**IX** - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas poderá solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da Administração, direta ou indireta, do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 5º** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas será presidida pelo Secretário Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

**Art. 6º** Comporão a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas, além da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, que a presidirá, as seguintes secretarias e entidades:

**I** - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito - SMCG;  
**II** - Secretaria de Educação - SME;  
**III** - Secretaria de Saúde - SMS;  
**IV** - Secretaria de Trabalho e Renda - SMTR;  
**V** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo - SMDEST;  
**VI** - Centrais de Abastecimento de Campinas - CEASA/Campinas;  
**VII** - Sociedade de Abastecimento de Água e de Saneamento S/A - SANASA;  
**VIII** - Serviços Técnicos Gerais - SETEC.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais e Dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere este artigo são membros titulares da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas e indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, bem como Organizações Não Governamentais - ONGs e especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento das atividades.

**Art. 8º** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas preservará, plenamente, a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá nenhuma hierarquia entre eles.

**Art. 9º** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas contará com uma Secretaria Executiva, exercida

pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, por intermédio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA/Campinas, à qual compete assessorar a CAISAN/Campinas na execução das atribuições previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 10.** A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS adotará as providências necessárias ao funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN/Campinas, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JANETE APARECIDA GEORGETTI VALENTE**

Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Redigido no Departamento de Consultoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado nº 2016/10/31658, em nome de Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### DECRETO Nº 19.358 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM DO TREVO PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, alínea "b", e 75, inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts artigos 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via administrativa ou judicial a área de terreno a seguir descrita, necessária à instalação de equipamento público comunitário destinado à assistência social:

"Lote 27 da quadra 51A do loteamento Jardim do Trevo, de propriedade de Darcy Campo Dall Orto ou sucessores, quarteirão 2007 do Cadastro Municipal, com área de 331,85m² e as seguintes medidas e confrontações: 10,00m confrontando com a Rua Romualdo Andreazzi; 33,08m confrontando com o lote 28 da mesma quadra; 10,00m confrontando com o lote 56 da mesma quadra; 33,29m confrontando com o lote 26 da mesma quadra."

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste Decreto ficam a cargo da empresa Rio Empreendimentos e Incorporações Ltda, conforme estabelecido no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, celebrado perante a 9ª Promotoria de Justiça Cível de Campinas, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0713.004482/2015-0.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2016/10/43036, em nome da Coordenadoria Setorial de Cartografia e Desenho Técnico/DIDC/SEPLAN, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### DECRETO Nº 19.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 18.906 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 18.906, de 04 de novembro de 2015, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Artigo 1º. (...)

Parágrafo único: Concluídas as obras de infraestrutura de abertura de loteamentos, é facultada a substituição dos lotes remanescentes gravados de hipoteca com caução, por outras propriedades imobiliárias do mesmo proprietário do empreendimento, de igual ou superior valor, fora da gleba que integra o respectivo empreendimento, para garantir o período de manutenção e acompanhamento das obrigações ambientais."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal De Urbanismo

**ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 19.360 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 16.274 DE 03 DE JULHO DE 2008, QUE "REGULAMENTA A LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 28 do Decreto nº 16.274, de 03 de julho de 2008, que passa

a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.A apuração do valor unitário do metro quadrado de construção através de método estatístico, de que trata o caput do art. 18-A da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, será efetuada através das Planilhas de Enquadramento Indireto (PEI), constantes dos Anexos I e III deste decreto." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos II a V e os §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto nº 16.274, de 03 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 ..... I - .....

II - para os imóveis de categoria construtiva predominantemente Residencial Horizontal - RH, conforme anexo I deste decreto, exceto os casos estabelecidos pelo § 1º deste artigo;

III - para os imóveis de categoria construtiva predominantemente Residencial Vertical - RV, conforme Anexo I deste decreto;

IV - para os imóveis de categoria construtiva predominantemente Não Residencial Horizontal - NRH: telheiro, galpão, indústria e comércio, em lançamento de unidades com área inferior a 1.000,00 m², conforme Anexo I deste decreto;

V - para os imóveis de categoria construtiva predominantemente Não Residencial Vertical - NRV, em lançamento de unidades com área inferior a 220,00 m², conforme Anexo I deste decreto.

§ 1º Os Imóveis Residenciais Horizontais - RH, localizados em condomínios horizontais ou loteamentos total ou parcialmente fechados que possuam portaria ou cancela eletrônica para controle de acesso, serão classificados de acordo com a Planilha de Enquadramento Indireto (PEI) constante do Anexo III deste decreto.

§ 2º Imóveis Não Residenciais Horizontais, localizados em condomínios, serão classificados no mínimo com o padrão NRH-5.

....."(NR)

Art. 3º Ficam alterados os incisos V, VIII e XII do art. 41 do Decreto nº 16.274, de 03 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.....

V -Declaração de Atualização Cadastral (DAC), desde que contemple alteração da área construída, caso em que será tomado por ano-base para depreciação o exercício de protocolização da DAC;

VIII - Declaração de habitabilidade assinada pelo proprietário e/ou responsável técnico da obra;

XII -Foto aérea (aerofotogrametria) pertencente à Municipalidade ou obtida através de órgãos públicos;

....."(NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 16.274, de 03 de julho de 2008, que passa a vigorar com a redação do Anexo I deste decreto.

Art. 5º Fica acrescido o Anexo III ao Decreto nº nº 16.274, de 03 de julho de 2008.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 42 do Decreto nº 16.274, de 03 de julho de 2008.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**  
Secretário Municipal de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2016/10/41.875, em nome de Secretaria Municipal de Finanças, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**ANEXO I**

**PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) – IMÓVEIS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS (RH)**

Table with columns for 'valor do m² do terreno (UFIC)' and 'Imóveis Residenciais Horizontais - faixa de construção (m²)'. Rows include categories like 0 a 29,99, 30 a 44,99, 45 a 59,99, 60 a 89,99, 90 a 129,99, 130 a 189,99, 190 a 249,99, 250 a 449,99, and Maior ou igual 450.

**PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) – IMÓVEIS RESIDENCIAIS VERTICAIS (RV)**

Table with columns for 'valor do m² do terreno (UFIC)' and 'Imóveis Residenciais Verticais - faixa de construção (m²)'. Rows include categories like 0 a 29,99, 30 a 44,99, 45 a 59,99, 60 a 89,99, 90 a 129,99, 130 a 189,99, 190 a 249,99, 250 a 449,99, and Maior ou igual 450.

**PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) – IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS HORIZONTAIS - TELHEIRO (NRH)**

Table with columns for 'valor do m² do terreno (UFIC)' and 'Imóveis Não Residenciais - Telheiro - faixa de construção (m²)'. Rows include categories like 0 a 29,99, 30 a 44,99, 45 a 59,99, 60 a 89,99, 90 a 129,99, 130 a 189,99, 190 a 249,99, 250 a 449,99, and Maior ou igual 450.

**PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) – IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS HORIZONTAIS - GALPÃO E INDÚSTRIA (NRH)**

Table with columns for 'valor do m² do terreno (UFIC)' and 'Imóveis Não Residenciais - Indústria e Galpão - faixa de construção (m²)'. Rows include categories like 0 a 29,99, 30 a 44,99, 45 a 59,99, 60 a 89,99, 90 a 129,99, 130 a 189,99, 190 a 249,99, 250 a 449,99, and Maior ou igual 450.

**PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) – IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS HORIZONTAIS - COMÉRCIO (NRH)**

Table with columns for 'valor do m² do terreno (UFIC)' and 'Imóveis Não Residenciais - comércio (metragem construída do imóvel)'. Rows include categories like 0 a 29,99, 30 a 44,99, 45 a 59,99, 60 a 89,99, 90 a 129,99, 130 a 189,99, 190 a 249,99, 250 a 449,99, and Maior ou igual 450.

**PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) – IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS VERTICAIS (NRV)**

Table with columns for 'valor do m² do terreno (UFIC)' and 'Imóveis Não Residenciais Verticais - faixa de construção (m²)'. Rows include categories like 0 a 29,99, 30 a 44,99, 45 a 59,99, 60 a 89,99, 90 a 129,99, 130 a 189,99, 190 a 249,99, 250 a 449,99, and Maior ou igual 450.

(NR)

**ANEXO III**

**PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI)**

Imóveis Residenciais Horizontais RH, localizados em condomínios horizontais ou loteamentos total ou parcialmente fechados.

Table with columns for 'Faixa de construção (m²)' and 'Padrão de Acabamento'. Rows include categories like De 149,99, De 150 a 299,99, De 300 a 399,99, and Maior ou igual a 400,00.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito  
**RONALDO VIEIRA FERNANDES**  
Diretor do Departamento de Consultoria Geral / SMAJ

**DECRETO Nº 19.361 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**  
*DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NAS AUTARQUIAS E NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, NO EXERCÍCIO DE 2017, INÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas:

**I** - Feriados Nacionais em 2017, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

- a)** 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes;  
**b)** 1º de maio, segunda-feira, Dia do Trabalho;  
**c)** 07 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil;  
**d)** 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida;  
**e)** 02 de novembro, quinta-feira, Finados;  
**f)** 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República;  
**g)** 25 de dezembro, segunda-feira, Natal;  
**II**- Feriado Nacional: o dia 1º de janeiro de 2018, segunda-feira, Confraternização Universal;  
**III**- Feriado Estadual em 2017: o dia 09 de julho de 2016, domingo, Dia da Revolução Constitucionalista, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997.  
**IV** - Feriados Municipais em 2017:

- a)** 14 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, conforme Lei Municipal nº 173, de 28 de junho de 1949;  
**b)** 15 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, conforme Lei Municipal nº 173, de 28 de junho de 1949;  
**c)** 20 de novembro, segunda-feira, Consciência Negra, conforme Lei Municipal nº 11.128, de 14 de janeiro de 2002;  
**d)** 08 de dezembro, sexta-feira, Nossa Senhora da Conceição - Padroeira de Campinas, conforme Lei Municipal nº 173, de 28 de junho de 1949.

**Art. 2º** Ficam declarados “ponto facultativo”, no exercício de 2017, os dias abaixo relacionados:

- I**- 27 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;  
**II**- 28 fevereiro, terça-feira, Carnaval;  
**III**- 1º de março, quarta-feira de Cinzas, até as 14:00 horas;  
**IV**- 16 de junho, sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi;  
**V** - 08 de setembro, sexta-feira, após o feriado da Independência do Brasil;  
**VI**- 13 de outubro, sexta-feira, após o feriado de Nossa Senhora Aparecida;  
**VII**- 28 de outubro, sábado, dia do Servidor Público;  
**VIII**- 03 de novembro, sexta-feira, após o feriado de Finados.

**Art. 3º** Deverão ser compensadas as jornadas não cumpridas nos dias referidos nos incisos IV, V, VI e VIII do art. 2º deste Decreto, à razão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos por dia, iniciando-se no dia útil subsequente ao da jornada não cumprida, até que se completem as horas a serem compensadas.

**Art. 4º** Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias e demais afastamentos legais do servidor.

**Art. 5º** Se o dia de compensação coincidir, integral ou parcialmente, com o período de férias ou de quaisquer dos afastamentos legais, o servidor dará início ou continuidade à compensação no dia de seu retorno ao trabalho.

**Art. 6º** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**

Secretário de Recursos Humanos

## DECRETO Nº 19.362 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

**REVOGA O DECRETO Nº 5.932, DE 03 DE JANEIRO DE 1980, QUE “PERMITE O USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PELA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO PARQUE UNIVERSITÁRIO”.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 5.932, de 03 de janeiro de 1980.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa do Departamento de Consultoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme elementos do protocolo administrativo nº 0/0/796049, em nome da Sociedade de Amigos do Bairro Parque Universitário, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral / SMAJ

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

*Em 19 de Dezembro de 2016*

**De: Sergio Alencar Avancini de Almeida - Prot. nº. 2014/25/1290**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 70 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl.71, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade,com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,ao servidor **Sergio Alencar Avancini de Almeida**,matrícula nº **54.402-7**, a partir de 1º de dezembro de 2016.

Encaminhe-se a SMRH com a portaria assinada

**De: D.P.S.S(Luciana Siqueira Hubinger) - Prot. nº. 2015/25/3726**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls.41/42 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl.43, DEFIRO a concessão de aposentadoria por invalidez,com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,à servidora **Luciana Siqueira Hubinger**, matrícula nº 110.448-9, a partir de 1º de dezembro de 2016.

Encaminhe-se a SMRH para prosseguimento

**De: Odete Rosa do Nascimento - Prot. nº. 2015/25/4032**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl.45 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl.46, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à seervidora **Odete Rosa do Nascimento**,matrícula nº 34.247-5, a partir de 1º de dezembro de 2.016

Encaminhe-se a SMRH para prosseguimento

**De: Karin Ovaes Caprini - Prot. nº. 2015/25/1450**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls.44/45 e da manifes-

tação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl.46, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais,(Especial do Magistério) à servidora **Karin Ovaes Caprini**,matrícula nº 62.925-1, a partir de 1º de Dezembro de 2.016

Encaminhe-se a SMRH para prosseguimento

**De: Lia Meirinho Perrella - Prot. nº. 2016/25/2082**

**Assunto: Aposentadoria**

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl.37 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl.38, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade,com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Lia Meirinho Perrella**,matrícula nº **36.805-9**, a partir de 1º de Dezembro de 2.016.

Encaminhe-se a SMRH para prosseguimento

Campinas, 19 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

*Em 20 de Dezembro de 2016*

**Protocolado nº 2016/10/22.108**

**Interessado: Valmir Massafera Junior**

**Assunto: Ressarcimento de danos,veículo.Indeferimento**

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 55,**indeferido** o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr.Valmir Massafera Junior, vez que,conforme relatado,ausente o nexo de causalidade entre o fato danoso e a conduta (comissiva ou omissiva)da Municipalidade.

A SMAJ/DPDI, para demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

**Protocolado nº 2016/10/36.318**

**Interessado: Felipe Moreira da Silva**

**Assunto: Ressarcimento de danos,veículo.Deferimento**

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 40,**deferido** o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr.Felipe Moreira da Silva,no valor de R\$1.092,82 (um mil,noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) nos termos da Ordem de Serviço nº 580/99.

A SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

## OUVIDORIA

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

## RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES 3º TRIMESTRE DE 2016

O Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da lei 12.056 de 02 de setembro de 2004, publica o relatório do terceiro trimestre de 2016, referente às atividades da Ouvidoria Geral do Município.

Atendimentos	Trimestre	
	Total	(%)
Protocolo	950	28,41%
Orientação	874	26,14%
Procedimento	1.520	45,45%
	<b>3.344</b>	<b>100%</b>

Orientação consiste na qualificação prévia das demandas, pertinentes ou não à Administração Pública Municipal. O item Procedimento refere-se aos atendimentos realizados posterior à abertura do protocolo.

Formas de Identificação	Trimestre	
	Total	(%)
Autoriza a identificação	782	82,40%
Anônimo	132	13,91%
Não autoriza a identificação	35	3,69%
	<b>949</b>	<b>100%</b>

A Forma de Identificação é considerada somente os Atendimentos que originaram um protocolo e que será encaminhado para a Administração Pública Municipal.

Formas de Atendimento	Trimestre	
	Total	(%)
Telefone (0800-7727456)	1.077	59,05%
Internet	702	38,49%
Pessoal	41	2,25%
Carta	4	0,22%
	<b>1.824</b>	<b>100%</b>

Um protocolo pode ser encaminhado para mais de um Órgão Público Municipal dependendo do assunto. Assim o número de encaminhamentos é maior que a quantidade de protocolos.

Encaminhamentos	Trimestre
	Total
Realizados no Período	953
Resolvido	840
Em Andamento	1.711

## CLASSIFICAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

Os Encaminhamentos são classificados como “Denúncias sob Averiguação”, “Reclamações” ou “Remessa de Ofício”, considerando a possibilidade de um encaminhamento ser classificado em mais de um item.

“Realizado em Período Anterior” representa os encaminhamentos realizados anteriormente ao período do relatório, porém resolvidos no terceiro trimestre de 2016.

“Realizado no Período” demonstra a quantidade de encaminhamentos realizados e resolvidos no terceiro trimestre de 2016.

“Em Andamento” representa todos os encaminhamentos que até o último dia do trimestre ainda estavam sem uma resolução, independente da data que foram realizados.

Denúncias sob Averiguação	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Abuso Autoridade	10	21,74	13	3	10	21
Falta do Dever de Urbanidade	8	17,39	12	2	10	22
Negligência, Imprudência e/ou Imperícia	6	13,04	4	2	2	8
Dano Moral	4	8,70	6	2	4	10
Infração Disciplinar / Irregularidade Administrativa	4	8,70	7	2	5	12
Infração ao E.C.A.	3	6,52	1	1	-	4
Assédio Moral	2	4,35	1	-	1	7
Descumprimento de Horário de Trabalho	2	4,35	2	-	2	4
Omissão	2	4,35	2	-	2	8
Ameaça	1	2,17	2	-	2	6
Apropriação Indébita	1	2,17	1	-	1	3
Corrupção Ativa/Passiva	1	2,17	1	-	1	1
Furto	1	2,17	-	-	-	3
Ilegalidade em Concurso Público	1	2,17	1	1	-	-
Agressão Física	-	-	1	-	1	2
Atentado Violento ao Pudor	-	-	-	-	-	1
Danos ao Patrimônio Público	-	-	1	-	1	-
Desvio de Função	-	-	1	-	1	-
Desvio de Materiais/Verbas	-	-	-	-	-	5

Discriminação	-	-	2	-	2	3
Estelionato	-	-	1	-	1	1
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	-	-	-	-	-	1
Improbidade Administrativa	-	-	1	-	1	6
Maus Tratos	-	-	-	-	-	1
Maus Tratos de Animais	-	-	2	-	2	-
Outros	-	-	1	-	1	-
Peculato	-	-	1	-	1	2
Prevaricação	-	-	1	-	1	2
Usurpação de Função Pública	-	-	-	-	-	1
Utilização de maquinário p/ uso particular	-	-	-	-	-	1
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100</b>	<b>65</b>	<b>13</b>	<b>52</b>	<b>135</b>

Reclamações	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Arborização	83	9,32	9	1	8	302
Atendimento	150	16,84	145	28	117	194
Fiscalização Ausente/Ineficaz	58	6,51	71	15	56	131
Via Pública	78	8,75	31	7	24	131
Processo Moroso	86	9,65	89	25	64	128
Consulta Médica	65	7,30	40	7	33	101
Recurso Humano	57	6,40	48	9	39	81
Medicamento	68	7,63	98	19	79	80
Material/Equipamento	38	4,26	11	5	6	73
Exame	43	4,83	32	6	26	65
Transparência e Publicidade da Informação	14	1,57	19	5	14	41
Área Pública	21	2,36	14	1	13	41
Limpeza Pública	15	1,68	16	1	15	39
Sinalização	10	1,12	11	1	10	34
Patrimônio Público	22	2,47	43	5	38	33
Transporte Público Coletivo	21	2,36	38	3	35	31
Cirurgia	18	2,02	13	4	9	28
Redutor de Velocidade do Trânsito	2	0,22	4	2	2	24
Água Pluvial	5	0,56	10	1	9	16
Calçamento/Muramento	8	0,90	7	1	6	15
Benefícios	8	0,90	6	2	4	12
Documentação	6	0,67	2	-	2	10
Procedimento Administrativo	-	-	8	-	8	7
Acessibilidade	2	0,22	3	-	3	7
Zoonoses	2	0,22	-	-	-	4

Zoonoses	2	0,22	-	-	-	4
Serviços On-line	4	0,45	5	3	2	3
Cobrança Indevida	1	0,11	6	-	6	3
Visita Domiciliar	-	-	3	-	3	2
Segurança Pública	2	0,22	7	1	6	2
Saneamento Básico	1	0,11	3	-	3	1
Merenda/Refeição	1	0,11	1	-	1	1
Vagas Ensino Público	1	0,11	4	1	3	-
Abastecimento de Água	1	0,11	2	1	1	-
<b>Total</b>	<b>891</b>	<b>100</b>	<b>799</b>	<b>154</b>	<b>645</b>	<b>1.640</b>

O termo "Remessa de Ofício" se refere à classificação dos encaminhamentos, que foram destinados aos Órgãos Públicos Municipais, solicitando informações ou ações para contribuir na resolução da Reclamação ou Denúncia, ou mesmo para ciência de algum fato relevante.

Remessa de Ofício	Recebido		Resolvido			Em Andamento
	Total	(%)	Total	Recebido no Período	Recebido em Períodos Anterior	
Elogio	19	19,79	19	14	5	6
Sugestão	25	26,04	11	7	4	34
Encaminhado para Ciência	13	13,54	16	4	12	20
Encaminhado para Providência	25	26,04	16	7	9	31
Encaminhado para Solicitar Informações	14	14,58	13	8	5	10
<b>Total</b>	<b>96</b>	<b>100</b>	<b>75</b>	<b>40</b>	<b>35</b>	<b>101</b>

#### PERFIL SOCIAL

As informações sobre o perfil social foram coletadas de acordo com os usuários que optaram em participar da coleta de informações, sendo quantificada uma única vez cada usuário no respectivo período.

Perfil Social	Total	(%)
Opção pela não preenchimento	189	24,71
Válidos	576	75,29
<b>Total</b>	<b>765</b>	<b>100</b>

Sexo	Total	(%)
Masculino	223	38,85
Feminino	351	61,15
<b>Total</b>	<b>574</b>	<b>100</b>

Faixa Etária	Total	(%)
16 - 17	1	0,17
18 - 30	64	11,11
31 - 40	113	19,62
41 - 50	115	19,97
51 - 59	126	21,88
A partir de 60	154	26,74
Optou por não responder	1	0,17
<b>Total</b>	<b>574</b>	<b>100</b>

Escolaridade	Total	(%)
Sem Escolaridade	5	0,87
Ensino Fundamental Incompleto	43	7,47
Ensino Fundamental	52	9,03
Ensino Médio Incompleto	27	4,69
Ensino Médio	207	35,94
Ensino Superior Incompleto	32	5,56
Ensino Superior	206	35,76
Optou por não responder	2	0,35
<b>Total</b>	<b>574</b>	<b>100</b>

Ocupação	Total	(%)
Aposentado / Pensionista	129	22,40
Do lar	60	10,42
Autônomo	87	15,10
Desempregado	53	9,20
Setor Público	74	12,85
Setor Privado	159	27,60
Terceiro Setor	2	0,35
Setor Informal	-	-
Estudante	7	1,22
Optou por não responder	3	0,52
<b>Total</b>	<b>574</b>	<b>100</b>



Região de Moradia	Total	(%)
Leste	150	26,04
Noroeste	69	11,98
Norte	91	15,80
Sudoeste	111	19,27
Sul	130	22,57
Outras Cidades	17	2,95
Sem Informação	6	1,04
Optou por não responder	-	-
<b>Total</b>	<b>574</b>	<b>100</b>

Identificação Étnica	Total	(%)
Branca	417	72,40
Negra	43	7,47
Amarela	5	0,87
Parda	91	15,80
Indígena	-	-
Outros	16	2,78
Optou por não responder	2	0,35
<b>Total</b>	<b>574</b>	<b>100</b>

Principais Reclamações	Região de Moradia				
	Leste	Noroeste	Norte	Sudoeste	Sul
Arborização	23	-	19	7	12
Atendimento	17	20	17	10	19
Medicamento	16	6	4	15	10
Processo Moroso	15	3	4	4	10
Via Pública	14	3	10	19	17
Consulta Médica	12	12	6	13	9
Recurso Humano	10	12	2	5	8

Exame	3	4	6	8	16
Patrimônio Público	2	1	-	3	2
Serviços On-line	1	-	1	-	-
Área Pública	7	-	2	1	2
Material/Equipamento	3	4	5	6	7
Transporte Público Coletivo	7	1	1	3	2

Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
 Ouvidor Geral Do Município

### RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 3º TRIMESTRE DE 2016

O Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 2º da lei 12.056 de 02 de setembro de 2004, publica o relatório do terceiro trimestre de 2016, referente à avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais.

Administração Direta e Indireta	Total Recebido	Resolvido			Em Andamento
		Total	Recebido no Período	Recebido em Período Anterior	
SMS - S.M. de Saúde	380	352	58	294	655
SMSP - S.M. de Serviços Públicos	224	94	15	79	574
EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas	65	84	12	72	139
SMF - S.M. de Finanças	60	69	21	48	76
SMU - S.M. de Urbanismo	49	63	20	43	62
SMRH - S.M. de Recursos Humanos	13	9	2	7	55
SME - S.M. de Educação	49	59	16	43	53
HMMG - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	26	22	10	12	18
SMCOM - S.M. de Comunicação	8	-	-	-	11
SMAJ - S.M. de Assuntos Jurídicos	6	3	1	2	10
SMVDS - S.M. do Verde e do Desenvolvimento Sustentável	8	5	2	3	8
SMCAIS - S.M. de Cidadania, Assistência e Inclusão Social	10	12	6	6	5
SMC - S.M. de Cultura	5	3	1	2	5
SMH - S.M. de Habitação	4	2	1	1	5
SETEC - Serviços Técnicos Gerais	6	8	2	6	4
SMEL - S.M. de Esportes e Lazer	2	2	-	2	4

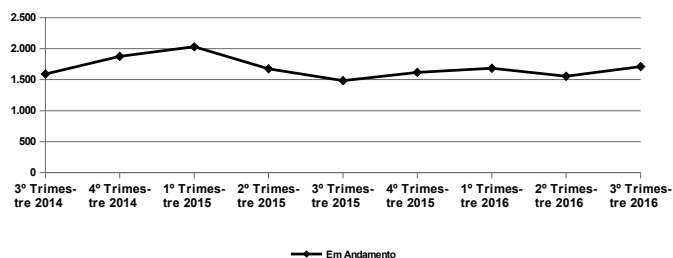
SMI - S.M. de Infraestrutura	2	1	-	1	4
SMCASP - S.M. de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública	7	18	4	14	4
SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A	6	13	3	10	3
CAMPREV - Instituto de Previdência Social de Campinas	2	2	-	2	3
SMPDU - S.M. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	4	2	2	-	2
SMDEST - S.M. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	1	-	-	-	2
SMEPDMR - S.M. Extraordinária da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	1	1	-	1	2
SMAJ - PROCON	7	7	6	1	1
SMA - S.M. de Administração	3	4	2	2	1
SMCG - SMCG - Depto. Gestão Informação e Atendimento ao Cidadão	2	1	1	-	1
COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas	1	2	1	1	1
SMTR - S.M. de Trabalho e Renda	-	-	-	-	1
SMRI - S.M. de Relações Institucionais	-	-	-	-	1
SMCCGP - S. M. de Chefia de Gabinete do Prefeito	-	-	-	-	1
SMGC - S.M. de Gestão e Controle	2	2	2	-	-
<b>Total</b>	<b>953</b>	<b>840</b>	<b>188</b>	<b>652</b>	<b>1.711</b>

Trimestre	Realizado no Período	Resolvido			Em Andamento
		Total	Recebido no Período	Recebido em Período Anterior	
3º Trimestre 2014	814	1.097	203	894	1.590
4º Trimestre 2014	960	708	110	598	1.876
1º Trimestre 2015	1.043	906	166	740	2.030
2º Trimestre 2015	894	1.318	224	1.094	1.674
3º Trimestre 2015	864	1.089	224	865	1.485
4º Trimestre 2015	871	762	141	621	1.619
1º Trimestre 2016	1.077	1.037	256	781	1.683
2º Trimestre 2016	977	1.143	215	928	1.553
3º Trimestre 2016	953	840	188	652	1.711

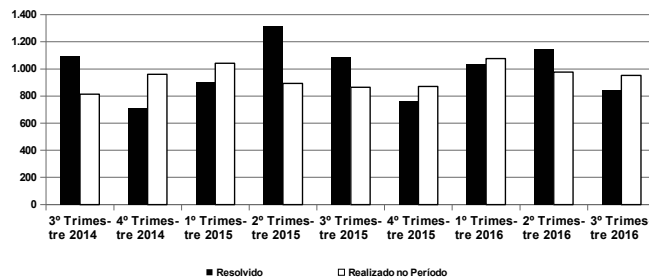
**Resolvido** – Quantidade (%) de todos os encaminhamentos resolvidos dentro do terceiro trimestre de 2016.

**Em Andamento** – Quantidade (%) dos encaminhamentos que estão aguardando à resolução desde que foram realizados.

Comparativo Trimestres - Saldo Em Andamento



Comparativo Trimestres - Resolvido x Realizado



Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
 Ouvidor Geral Do Município

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 381/2016****Processo Administrativo nº** PMC.2016.00004345-35**Interessado:**Secretaria Municipal de Educação**Assunto:**Pregão Eletrônico nº 381/2016**Objeto:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ervilha seca, grão-de-bico e aveia em flocos.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude do ponto facultativo no dia 23/12/16, nos termos do Decreto Municipal nº 19.348/16, publicado no Diário Oficial do Município de 15/12/16, comunica aos interessados que **ALTEROU** as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03:** das 08h do dia 22/12/16 às 08h do dia 27/12/16 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:** a partir das 08h do dia 27/12/16 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 27/12/16. Ficam mantidas todas as demais condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 381/2016** e seus anexos.

Campinas, 19 de dezembro de 2016

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO****(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)**

**Pregão nº 388/2016 -Eletrônico - Processo Administrativo nº** 2016.00006046-35-**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de atum - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 10/01/17 às 09h30min do dia 11/01/17 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h30min do dia 11/01/17 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 11/01/17 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 22/12/16, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 19 de dezembro de 2016

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 19/2016****Processo Administrativo nº** 16/10/17.389**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes**Assunto:** Concorrência nº 19/2016

**Objeto:** Concessão onerosa de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza da infraestrutura de mobilidade urbana dos pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do município de Campinas, através da exploração da comunicação publicitária, em regime de exclusividade.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que **ALTEROU** o edital. A Errata está disponível no portal eletrônico [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br).

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****Processo Administrativo nº** 16/10/23.227**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração**Assunto:** Convite nº 08/2016**Objeto:** Contratação de Leiloeiro Oficial

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, de acordo com o art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com os artigos 3º e 11, incisos I do Decreto Municipal nº 18.099/13, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** o Convite nº 08/2016, referente ao objeto em epígrafe.2. **ADJUDICAR** seu objeto à Leiloeira **JULIANA HISA SATO**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Carta-Contrato; e
3. ao Departamento de Transportes Interno - DETI para demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº** 13/10/32.643**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura**Assunto:** RDC Presencial nº 13/2016**Objeto:** Execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Jardim Rosalina, Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 12.462/11, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, no valor global de R\$ 8.448.106,54 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos).2. **HOMOLOGAR** o RDC Presencial nº 13/2016, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para autorização de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 19.313/16;
2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para as demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO**

**Processo Administrativo nº** 16/10/44688 **Interessado:** Gabinete do Prefeito **Patrocinadora:** UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-COENPJ nº 46.124.624/0001-11 **Termo de ContratoPatrocínio nº** 153/16 **Objeto:** Patrocínio do evento denominado "Concerto Especial de Natal 2016" com a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, a ser realizado no dia 18/12/2016. **Valor:** R\$ 128.348,00 **Assinatura:** 21/11/2016

**Processo Administrativo nº** 2016.00003814-07 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 347/16. **Ata de Registro de Preços nº** 679/16 **Detentora da Ata:** VIEIRA & COUTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP CNPJ nº 09.652.135/0001-06 **Objeto:** Registro de preços de carnes bovina, suína, aves, peixes e de embutidos **Preço Unitário:** Itens 12 (R\$ 16,50) e 14 (R\$ 15,80) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** 16/10/11750 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Compromissária:** FANNY TAMISA LOPES **CPF nº** 351.350.838-71 **Termo de Ajuste nº** 154/16 **Objeto:** Repasse de verbas FICC **Valor:** R\$ 18.000,00 **Prazo:** até 31/12/2017 **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** 16/10/11381 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Compromissária:** KARINA APARECIDA CHARUPÁ **CPF nº** 215.402.108-55 **Termo de Ajuste nº** 155/16 **Objeto:** Repasse de verbas FICC **Valor:** R\$ 16.404,70 **Prazo:** até 31/12/2017 **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** 15/10/36564 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 335/16 **Contratada:** ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - MECNPJ nº 08.982.540/0001-20 **Termo de Contrato nº** 227/16 **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração. **Valor:** R\$ 360.072,60 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016

**Processo Administrativo nº** 16/10/31967 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 327/16. **Ata de Registro de Preços nº** 680/16 **Detentora da Ata:** KIMENZ EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP CNPJ nº 72.791.445/0001-48 **Objeto:** Registro de preços de materiais de laboratório (kits para diagnóstico de sífilis) **Preço Unitário:** Itens 01 (R\$ 656,00), 02 (R\$ 702,40), 03 (R\$ 656,00) e 04 (R\$ 702,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** 16/10/35970 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 346/16. **Ata de Registro de Preços nº** 681/16 **Detentora da Ata:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 65.817.900/0001-71 **Objeto:** Registro de preços de medicamentos oftalmológicos e colutórios **Preço Unitário:** Itens 01 (R\$ 69,30), 03 (R\$ 78,30), 04 (R\$ 96,00), 05 (R\$ 71,80), 06 (R\$ 71,00) e 08 (R\$ 94,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** PMC.2016.00000591-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 255/16 **Contratada:** R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.CNPJ nº 08.827.389/0001-55 **Termo de Contrato nº** 228/16 **Objeto:** Fornecimento parcelado de uniformes escolares. **Valor:** R\$ 6.405.567,60 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** PMC.2016.00000591-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 255/16 **Contratada:** DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.CNPJ nº 07.562.743/0001-02 **Termo de Contrato nº** 229/16 **Objeto:** Fornecimento parcelado de uniformes escolares. **Valor:** R\$ 3.200.445,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** PMC.2016.00000591-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 255/16 **Contratada:** TRILHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - MECNPJ nº 13.874.521/0001-10 **Termo de Contrato nº** 230/16 **Objeto:** Fornecimento parcelado de uniformes escolares. **Valor:** R\$ 2.966.875,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** PMC.2016.00000591-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 255/16 **Contratada:** MINI FERAS - CONFECÇÕES EIRELI - EPPCNPJ nº 00.676.679/0001-33 **Termo de Contrato nº** 231/16 **Objeto:** Fornecimento parcelado de uniformes escolares. **Valor:** R\$ 1.478.252,25 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** PMC.2016.00000591-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 255/16 **Contratada:** E&E CONFECÇÕES LTDA. - MECNPJ nº 14.026.558/0001-50 **Termo de Contrato nº** 232/16 **Objeto:** Fornecimento parcelado de uniformes escolares. **Valor:** R\$ 90.972,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/12/2016.

**Processo Administrativo nº** 2016.00000031-27 **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 159/16 **Contratada:** EXON EVENTOS EIRELI - EPP CNPJ nº 23.206.834/0001-53 **Termo de Rerratificação nº** 17/16 **Objeto da rerratificação:** Retificação dos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 159/16 **Assinatura:** 20/12/2016.

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE ESTUDO DE TOMBAMENTO**

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2016, Ata 463, **decidiu pela abertura do Processo de Estudo de Tombamento** do(s) bem(ens) abaixo discriminado(s). Informamos que o(s) bem(ens) em questão passa(m) a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5585 de 17 de dezembro de 1987; como consequência,

qualquer intervenção no(s) local(ais) **deverá ser precedida de autorização do Condepacc**. Informamos ainda, que conforme o Decreto nº 9585/88, artigos 11, 12 e 13 o (s) interessado (s) poderá (ão) apresentar recurso com relação à abertura de estudo de tombamento nos termos deste Decreto no prazo de 15 dias.

BENS	Processo
"Imóveis à Rua Marechal Deodoro n.ºs. 1117 e 1131", lotes 29 e 30, QT. 230.	005/16

Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
 Secretário Municipal de Cultura  
 Presidente do Condepacc

### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura por meio do Presidente do Condepacc, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Condepacc - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2016, Ata 463, **decidiu pelo Tombamento do Processo de Estudo(s) bem(ens) abaixo discriminado(s)**. Informamos que o(s) bem(ens) em questão passa(m) a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1987; como consequência, qualquer intervenção no(s) local(ais) em termos de **modificação, reforma ou demolição, deverá ser precedida de autorização do Condepacc**. Informamos ainda, que conforme o Decreto nº 9585/88, artigos 11, 12 e 13 o (s) interessado (s) poderá (ão) apresentar recurso com relação ao tombamento nos termos deste Decreto no prazo de 15 dias.

BENS	Processo
"Imóveis à Rua Marechal Deodoro n.ºs. 1117 e 1131", lotes 29 e 30, QT. 230.	005/16

Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
 Secretário Municipal de Cultura  
 Presidente do Condepacc

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2013/10/38622 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 233/2014 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E ZELADORIA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS - CORREÇÃO DE VALOR - REAJUSTE CONTRATUAL

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face do solicitado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas às fls. 320 (verso) e nos exatos termos do parecer técnico do Sr. Economista, juntado às fls. 323/324, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Municipal 18.099/13:

- O reajuste contratual no percentual de 8,2786%, com vigência a partir de 01/10/2016, a favor da empresa **WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**,
- A despesa complementar no valor de R\$ 45.658,54 (quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação

### COMUNICADO SME Nº 156/2016

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81 da Lei Orgânica de Campinas e Decreto Municipal nº 18.099/2013, na qualidade de gestora da Educação Municipal de Campinas e considerando o disposto no Art. 21 do Edital de Chamamento Público SME nº 04/2016, publicado em D.O.M de 11/11/2016, **COMUNICA**:

1. Resultado da seleção e classificação das organizações da sociedade civil para fins de celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constante do **ANEXO ÚNICO**.

2. De acordo com o caput do Art. 24 do Edital de Chamamento Público SME nº 04/2016, as organizações da sociedade civil desclassificadas poderão interpor recurso ao resultado da classificação constante do **ANEXO ÚNICO**, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Educação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 02(dois) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial. (dias 21 e 22 /12/2016)

3. A Secretaria Municipal de Educação publicará a homologação do resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 06/01/2017, conforme Comunicado SME nº 153/2016, de 19/12/2016.

Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO
<b>NAED NORTE</b>		
ASSOCIAÇÃO DAS F. M. I. C. MARIA - ESC. ED. INF. LAR SAGRADA FAMILIA	43.463.694/0004-59	1º
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ	44.599.058/0001-79	2º
C.E.A.K. EDUCANDÁRIO EURÍPEDES - CRECHE MÃE LUIZA	46.076.915/0009-39	3º
FUNDAÇÃO IRMÃ RUTH DE MARIA CAMARGO SAMPAIO - FIRMACASA	46.235.495/0001-39	4º
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA AMIC (VILAGE) - INFANTIL	71.754.477/0001-00	5º
CASA DA CRIANÇA MEIMEI	46.043.063/0001-26	6º

SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO APÓSTOLO SPES	51.311.082/0001-26	DESCLASSIFICADA
---	--------------------	-----------------

#### NAED SUL

INSTITUTO EDUCACIONAL PROFª MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO - INFANTIL	48.640.742/0001-08	1º
CRECHE CANTINHO DE LUZ	03.105.856/0001-10	2º
GRUPO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL - CRECHE MÃE CRISTINA	46.116.281/0002-24	3º
CASA DA CRIANÇA VOVÔ NESTOR	48.188.015/0001-51	4º
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA AMIC-MONTE CRISTO	71.754.477/0001-00	5º
ASS. FRANCISCANA ASS. SOCIAL CORAÇÃO MARIA - CRECHE IRMÃ MARIA ANGELA - CIMA	57.521.759/0002-18	6º
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA AMIC CAMPO BELO	71.754.477/0001-00	7º
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA	54.694.146/0002-94	8º
LAR PEQUENO PARAÍSO	04.418.403/0001-06	9º
ASSOCIAÇÃO DOUGLAS ANDREANI - ADA	06.158.181/0001-65	DESCLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL APAS II	03.290.589/0002-89	DESCLASSIFICADA
GRUPO DAS SERVIDORAS LEA DUCHOVNI - CRECHE TIA LEA DUCHOVNI	44.602.308/0001-82	DESCLASSIFICADA

#### NAED LESTE

INSTITUTO DOM NERY	46.045.381/0001-26	1º
ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO	46.044.483/0001-27	2º
C.E.A.K. INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS	46.076.915/0002-62	3º
CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS	46.095.758/0001-51	4º
CRECHE MENINO JESUS DE PRAGA	51.881.068/0001-68	5º
SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM	67.170.993/0001-10	6º
SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA - CRECHE BENTO QUIRINO - UNIDADE I	12.406.728/0001-05	7º
CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA	00.659.307/0001-07	8º
INSTITUTO JACARANDÁ	03.243.160/0001-50	9º
ESPAÇO INFANTIL CORRENTE DO BEM	12.406.728/0001-05	10º
LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ	46.115.952/0001-51	11º
C.E.A.K. CRECHE GUSTAVO MARCONDES	46.076.915/0005-05	12º

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO	07.675.901/0001-22	DESCLASSIFICADA
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL APAS I	03.290.589/0001-06	DESCLASSIFICADA
CENTRO ASSISTENCIAL CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS - CRECHE STA. RITA DE CASSIA	51.878.643/0001-73	DESCLASSIFICADA
LAR TERNURA	49.637.556/0001-82	DESCLASSIFICADA
OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO	46.046.389/0001-07	DESCLASSIFICADA
VIDAS RECICLADAS	08.706.506/0001-22	DESCLASSIFICADA

#### NAED NOROESTE

FUNDAÇÃO GERAÇÕES - CRECHE ADÉLIA CORREIA ZORNIG	86.934.981/0001-60	1º
CENTRO PROMOCIONAL N SRA. DA VISITAÇÃO	46.044.467/0001-34	2º
ASS. ASS. SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA - CENTRO ED. ASSIT. CORAÇÃO MARIA - CEASCOM	57.521.759/0007-22	3º
ORGANIZAÇÃO SOCIAL OLARIA I	22.454.585/0001-52	DESCLASSIFICADA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL OLARIA II	22.454.585/0001-52	DESCLASSIFICADA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL OLARIA JARDIM NOVA ESPERANÇA	22.454.585/0001-52	DESCLASSIFICADA

#### NAED SUDOESTE

SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA SAGRADO CORAÇÃO - CASA DA CRIANÇA MARIA LUISA HARTZER	60.470.960/0012-08	1º
CENTRO PROMOCIONAL PARA UM MUNDO MELHOR - CEPROMM	71.752.745/0001-55	2º
CRECHE ESTRELINHA DO ORIENTE	01.422.520/0001-55	3º
SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA - CRECHE JORGE RAFFUL KANAWATTY - BENTO QUIRINO II	46.044.228/0002-65	4º
SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA SAGRADO CORAÇÃO - CASA DA CRIANÇA MADRE ANASTÁCIA	60.470.960/0013-80	DESCLASSIFICADA

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

#### PROTOCOLADO: 15/10/13.618

**Assunto: Execução de obras de construção do Centro de Educação dos Jovens e Adultos anexo à CEMEI Marcia Maria Otranto Jorge - Jardim Miriam - Campinas**  
**Interessada: Fumec/Ceprocamp**

#### DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos:

- AUTORIZO** a celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato nº 08/2015 celebrado com a empresa **TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 52.048.907/0001-24**, tendo como objeto o assunto em referência, a fim de conceder prazo adicional de 01 (hum) mês e 48 (quarenta e oito dias), com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula 6.2 do termo de contrato original, em função de fato excepcional devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo em referência, sem qualquer alteração nos valores;
- Ficam mantidas todas as suas demais disposições;
- À Procuradoria da Fumec para a elaboração do termo de aditamento.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUMEC / CEPROCAMP

#### PORTARIA FUMEC Nº 129/2016

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Exonerar a pedido, o servidor **João Paulo Seraphim Rodrigues**, matrícula 10.449, ocupante do cargo de Professor de Educação Profissional e nomeado pela Portaria FUMEC nº 25/2015, publicada em DOM de 22/04/2015, junto ao Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos - CEPROCAMP.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/12/2016.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUMEC / CEPROCAMP

**PORTARIA FUMEC Nº130/2016**

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ceder a servidora, Srª **Monique da Silva e Souza**, matrícula 10557, Agente Administrativo, para prestar serviços junto ao Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Campinas, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo.

**Art. 2º** A presente cessão faz-se em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado nos autos do protocolo nº 2015/10/44847.

**Art. 3º** Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de novembro de 2016, mantendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2017.

Campinas, 19 de dezembro de 2016

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUMEC / CEPROCAMP

**CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EDITAL 01/2014**

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **27/12/2016 (terça-feira)**, às **09h00**, à **Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Dr. Quirino, 1.562 - Ed. Aquarius - 1º andar - sl 11, Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos deverão comparecer munidos de:

- 1) Documento original de Identidade - RG;
  - 2) - Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU
  - Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém-formado
- A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público. **Somente será permitida, na reunião, a presença dos convocados.**

CARGO 013: P.E.P. (SUBEIXO XX - INGLÊS) - LETRAS		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
05	LEANDRO CESAR VICENTE	00000309619300

CARGO 019: P.S.E.P. (ÁREA - ADMINISTRAÇÃO) - GESTÃO E NEGÓCIOS		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
03	WAGNER DA CUNHA ALVARES	00000015852433

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUMEC / CEPROCAMP

**PORTARIA FUMEC Nº 131/2016**

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e tendo em vista o que consta da conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria FUMEC nº 120/2016, nos autos do protocolado nº 2015/10/33.180, decide pelo **arquivamento** do referido protocolado.

Campinas, 19 de dezembro de 2016

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUMEC / CEPROCAMP

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 06 /2016**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015,**

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso das suas atribuições legais particularmente as que lhe confere o disposto na Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2015, é autorizativa para os empreendimentos de parcelamento do solo urbano, na modalidade loteamento, com início na data de aprovação do loteamento, e seu prazo improrrogável e para todo o empreendimento de até quatro anos.

**CONSIDERANDO** que a aprovação do loteamento ocorre necessariamente por decreto municipal e a Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2015, incorpora a obrigatoriedade da menção do benefício no decreto de aprovação do loteamento.

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 31 do Decreto Municipal nº 19.226, de 19 julho de 2016, que atribui ao interessado a obrigação de promover o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de cento e oitenta dias e comprovar o registro perante a Administração Municipal, mediante juntada ao protocolado administrativo da respectiva certidão de matrícula.

**CONSIDERANDO** o momento dos efeitos dos artigos 20, e seu § único, e 22 da Lei Federal nº 6.766/79 c.c. os artigos 2º, 5º, 7º, 20 e 21 da Lei Municipal nº 11.111/2001, de 26 de dezembro de 2001.

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, com a necessidade de estabelecermos diretrizes e procedimentos para melhor cumprimento da norma e resguardando o interesse e erário públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A isenção prevista na Lei Complementar nº 134/15 será aplicada a partir do lançamento do exercício seguinte a da publicação do decreto de aprovação inicial do loteamento onde constou expressamente sua citação.

§ 1º A publicação inicial da concessão dar-se-á sob condição resolutória para cumprimento do registro imobiliário e de seus efetivos efeitos definidos na legislação federal.

§ 2º Observadas as disposições do caput deste artigo a isenção iniciada para o imóvel ainda lançado como gleba será computada para a contagem limite de quatro anos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 134/15.

§ 3º Nos termos da legislação federal e do Decreto Municipal nº 19.226/16, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, o comprovante de protocolo de pedido de registro do loteamento junto ao cartório de imóveis competente, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de cancelamento da concessão.

**Art. 2º** Os decretos de revalidação de loteamento não alteram, em nenhuma hipótese, os prazos de início e de encerramento da isenção de que trata a Lei Complementar nº 134/15, regulamentada por esta instrução normativa, independentemente do registro do loteamento no ofício competente.

**Art. 3º** A isenção será extinta antes do decurso do prazo de quatro anos, caso haja a expedição do termo de verificação e recebimento de obras dos melhoramentos públicos relativamente às áreas internas ao perímetro do loteamento.

**Parágrafo Único.** Esgotado o prazo máximo de quatro anos, sem que tenha sido implantados os melhoramentos públicos relativamente às áreas internas ao perímetro do loteamento, conforme atestado pela secretaria municipal competente, a isenção será cancelada e o imóvel tributado, nos termos da legislação tributária, inclusive nos exercícios que obtiveram isenção.

**Art. 4º** Eventual cancelamento do decreto de aprovação do loteamento, implicará na revogação da isenção e tributação do imóvel, nos termos da legislação tributária.

**Art. 5º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**TARCÍSIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 07/2016**

**Revoga o artigo 3º da Instrução Normativa Nº 02/2014 - SMF de 20 de fevereiro de 2014.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248 de 15 de setembro de 1999, e

**Considerando** os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2016 - DCCA/SMF, de 07 de dezembro de 2016;

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 3º da Instrução Normativa SMF Nº 002, de 20 de fevereiro de 2014,

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**TARCÍSIO CINTRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

*Notificação Para Apresentar Contrarrazões de Recurso Extraordinário*

**Protocolo Principal: 2012/03/02304**

**Interessado: CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES**

**Recurso Extraordinário: Protocolo 2016/10/45293**

**Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº02222/2012**

Fica o interessado e seu representante legal o advogado **Fernando Augusto Ferrante Poças, OAB/SP nº184.092**, conforme documentos juntados aos autos, notificados desta publicação, nos termos do art. 21, IV, c.c. art. 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, para manifestação em contrarrazões ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interposto pela Representação Fiscal - JRT, consoante art. 80, § 2º, da mesma lei. De acordo com o Comunicado - JRT publicado no Diário Oficial do Município de 06/02/2009, este protocolado fica à disposição para vistas, previamente agendada com a Secretaria: **jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br** ou **telefone (19) 2116.0310.**

**EDGAR VALVERDE**

Presidente Da Junta De Recursos Tributarios

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo: 2016/03/12382**

**Interessado: Mauricio Tadeu dos Reis**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 132,6259UFICs** - referente ao recolhimento intempestivo da parcela 31/36 do acordo nº 394425/2013, relativo ao ISS Construção Civil nº 017088/2013, nos moldes dos artigos 42 a 54, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2016/03/17908**

**Interessado: Cruzeli Batista de Souza**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 298,9228UFICs** - referente ao recolhimento das parcelas 53 e 56/60 do acordo nº 356794/2011, das 53 e 56/60 do acordo nº 356787/2011, e das 53 e 56/60 do acordo nº 356801/2011, incidentes no imóvel cadastrado sob o nº **3431.53.69.0149.01001**, nos moldes dos artigos 42 a 54, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2016/03/21208**

**Interessado: Márcio Funcia Sarmento**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor

de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 174,6788UFICs** - referente ao recolhimento em duplicidade da cota única do IPTU/Taxas 2015, incidente no imóvel cadastrado sob o nº **3432.64.16.0260.01001**, nos moldes dos artigos 42 a 54, da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2016/03/21712**

**Interessado: Lucineiva Rocha Bonfim**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 111,1559UFICs** - referente ao recolhimento em duplicidade das parcelas 21 a 25/36 do IPTU/Taxas Retroativos 2014, incidente no imóvel **3343.23.62.0135.01001**, nos moldes dos artigos 42 a 54, da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45, da Lei Municipal nº 13.104/2007 ou pela forma de compensação caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo: 2008/03/2662**

**Interessado: Maria Reiko Aoki Shimabukuro**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO a conversão em renda** dos depósitos administrativos no valor total de **582,7345 UFIC** para extinção do crédito do IPTU/Taxas Imobiliárias de 2004 a 2009 emitidos retroativamente em 06/2016, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3434.41.78.0226.01001, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2015/03/16025**

**Interessado: Tania Aparecida Domingos Galbiatti**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, e, ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **fica prejudicada a análise do presente processo**, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que os valores recolhidos para o IPTU/Taxas 2013, cancelado pela anexação dos imóveis 3453.24.36.0370.00000 e 3453.24.36.0380.00000, foram aproveitados através do protocolo 2014/03/00769.

**Protocolo: 2016/30/1234**

**Interessado: Ademir Gomes da Silva**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **INDEFIRO** a solicitação de baixa da **guia de ITBI nº 309652**, nos moldes do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que conforme informação prestada pelo Banco Santander por meio do ofício nº 022/2016, a autenticação bancária não foi reconhecida.

**Protocolo: 2016/30/1257**

**Interessado: Cleusa de Fatima Marinho**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **indefiro** o pedido de restituição, proveniente dos pagamentos efetuados para o IPTU/Taxas 2014 e IPTU/Taxas 2014 - X1000 retroativo, recolhidos para o imóvel cadastrado sob o código 3334.61.09.0182.01009, tendo em vista não haver crédito a ser apurado com relação ao IPTU 2014 e IPTU retroativos, nos moldes do artigo 4º da Lei Complementar nº 106/2015.

**Protocolo: 2016/30/1280**

**Interessado: Eunice da Silva**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **indefiro** o pedido de restituição, proveniente do pagamento efetuado para o IPTU/Taxas 2014, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3334.52.97.0114.05010**, tendo em vista não haver crédito a ser apurado com relação ao IPTU/Taxas 2014, nos moldes do artigo 4º da Lei Complementar nº 106/2015.

**Protocolo nº: 2016/50/1500**

**Interessado: Ceciliana Maria Brancatte Prativiera**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO** a presente solicitação de baixa da **parcela 03/06 do IPTU/Taxas de 2016, relativo ao imóvel nº. 3361.51.34.0216.01001**, em virtude da confirmação da entrada do valor pago aos cofres públicos municipais, devendo ser extinto o crédito tributário, consubstanciado no artigo 156, inciso I, da Lei 5172/66 (C.T.N.).

**Protocolo: 2016/50/1632**

**Interessado: Genivaldo Gabriel de Souza**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **INDEFIRO** a solicitação de baixa da **Guia de ITBI nº 274863, vinculada ao imóvel 3362.52.21.0001.21006**, nos moldes do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que a verificação nos sistemas de controle de arrecadação não encon-

trou o recolhimento em referência.

**Protocolo nº: 2016/40/5143**

**Interessado: Luís Alberto Prado Ramasco**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO** a presente solicitação de baixa das **parcelas 01/03 a 03/03 do IPTU/Taxas de 2015, relativo ao imóvel nº. 3423.14.86.0260.01062**, em virtude da confirmação da entrada do valor pago aos cofres públicos municipais, devendo ser extinto o crédito tributário, consubstanciado no artigo 156, inciso I, da Lei 5172/66 (C.T.N.).

**Protocolo: 2016/03/6193**

**Interessado: Luis Roberto de Andrade Coelho**

**ERRATA DE DECISÃO**

Verificada a inexistência do despacho de folha 17, datado de 04/05/2016 e publicado no DOM em 03/06/2016, decido:

Com base no artigo 87 da Lei 13.104/2007, retifico a decisão datada de 04/05/2016 e publicado no DOM em 03/06/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde consta:** "... DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 961,2325 UFIC's..."

**Leia-se:** "... DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 1.121,4379 UFIC's..."

**Protocolo: 2016/03/06484**

**Interessado: Alexandre Rodrigues Filizola**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, e, ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **fica prejudicada a análise do presente processo**, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que a compensação solicitada deu-se através do protocolo nº 2016/03/04517.

**Protocolo: 2016/03/14416**

**Interessado: Eduardo Juchem**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **INDEFIRO** a solicitação de baixa da **guia de ITBI nº 423544**, nos moldes do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que conforme informação prestada pelo Banco Caixa Econômica Federal por meio do ofício nº 072/2014/A0296, a autenticação bancária não foi reconhecida.

**Protocolo: 2016/03/15027**

**Interessado: Clínica de Otorrino Rezende & Paula S/S Ltda.**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **Decido que a repetição do indébito tributário no valor total de 600,0000 UFICs** - referente ao recolhimento indevido do ISSQN, exercício 2016, relativo à inscrição municipal nº 40798-4, reconhecido nos termos da decisão do DRM (folhas 21), publicada no D.O.M. de 25/10/2016, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2016/03/15328**

**Interessado: Maximino Alan Cardec Saraiva**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **indefiro** o pedido de restituição, proveniente dos pagamentos efetuados para o imóvel 3412.53.41.0180.01001, por meio dos boletos nºs 137662480, 137662462, 137662347, 137554969, 137662349 e 137662348, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e nem maior que o devido nas guias em questão, nos termos do artigo 42 da lei 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/15383**

**Interessado: Aparecido Donizete Francisco**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70, c.c. art. 3º e parágrafo único do art. 44, da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEIXO DE CONHECER** o presente processo, tendo em vista o pedido não ser instruído com documentação hábil que comprove a representatividade, de acordo com o inciso II do artigo 83 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que não foram apresentados documentos de identificação do requerente. Quanto ao mérito, **INDEFIRO** a solicitação de restituição do valor pago em duplicidade para Contribuição de Melhoria - Pavimentação dos exercícios de 2000 e 2001, concernente ao imóvel de código cartográfico nº 3453.12.05.0210.02008, por estar intempestivo, nos moldes do inciso I do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como no disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, onde determina que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.

**Protocolo: 2016/03/16636**

**Interessado: Itau Unibanco S/A**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 7.927,7320UFIC**, referente aos recolhimentos nos lançamentos de **IPTU/Taxas 2016**, concernentes aos imóveis códigos cartográficos **3423.11.76.0281.01001 e 3423.11.76.0413.01001**, os quais foram cancelados em virtude de anexação dos lotes, originando o imóvel codificado pelo nº **3423.11.76.0259.01001**, sem a compensação no novo lançamento, utilizando o valor para **quitação parcial do IPTU/Taxas 2016** do imóvel **3423.11.76.0259.01001**, nos moldes dos artigos 55 a 57 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/19819**

**Interessado: Global Consultores Associados S/C Ltda**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO a solicitação de baixa da parcela 03/44 do Acordo nº 359014/2011, nos moldes do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois os comprovantes juntados aos autos referem-se ao Acordo nº 359002/2011.

**Protocolo: 2016/03/21233**

**Interessado: SERGIO FANTINELLI**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 2113,8651UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 06, 07 e 08/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado no exercício de 2016 - emissão 01/2016 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3234.52.71.0252.01001, não considerado no momento do recálculo deste exercício, utilizando o valor para quitação da(s) parcela(s) 09 a 11/11 e redução da parcela 08/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias de 2016, emissão 06/2016, lançado para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007."

**Protocolo: 2016/03/22399**

**Interessado: Lucas Augusto Bertoli**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 1.051,4094UFIC**, referente ao recolhimento da guia de **ITBI nº 676505**, relativa ao **ID 1435394**, cancelada e substituída pela de guia nº 676500, utilizando o valor para **extinção parcial** da guia nº **676500**, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
DIRETOR DO DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016 - DCCA/SMF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre a reformulação do Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças - DCCA/SMF, para acesso exclusivo e restrito da pessoa natural devidamente credenciada, e da outras providências.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DCCA/SMF**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248 de 15 de setembro de 1999, o artigo 110 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007 e o Artigo 16 da Lei Complementar nº 42/2013, de 12 de dezembro de 2013;

**Considerando** a necessidade de atualizar os métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando a comunicação à distância, a segurança jurídica e a agilidade no procedimento administrativo tributário e não tributário;

**Considerando** a necessidade de adequar o Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação ao Decreto Municipal nº 18.926 de 13 de novembro de 2015 e;

**Considerando** o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal; **EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** O Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação - DCCA/SMF, para acesso exclusivo e restrito da pessoa natural, será acessado por meio da plataforma do Portal do Cidadão, instituída pelo Decreto Municipal nº 18.926 de 13 de novembro de 2015.

**Art. 2º** Por meio do Ambiente Exclusivo a pessoa natural, devidamente credenciada, terá acesso às informações, vinculadas ao seu CPF junto ao Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas a seus imóveis e inscrições mobiliárias, aos lançamentos tributários e não tributários, podendo ainda efetuar operações específicas conforme a disponibilização dos serviços pela Administração Pública.

**Art. 3º** A pessoa natural deverá previamente credenciar-se para ter acesso ao Ambiente Exclusivo, seguindo os passos a seguir elencados:

I - no portal da Prefeitura Municipal de Campinas - PMC, acessar a plataforma do Portal do Cidadão, instituída pelo Decreto Municipal nº 18.926 de 13 de novembro de 2015, informando os dados cadastrais solicitados e um endereço de e-mail válido, para o qual será encaminhada uma mensagem de confirmação que possibilitará a continuidade do processo de credenciamento;

II - após receber a mensagem referida no inciso I, deverá confirmar seu cadastro ao Portal do Cidadão por meio do link fornecido na mensagem de e-mail, dentro do prazo ali estabelecido, entrar com sua senha no Portal do Cidadão e selecionar o serviço denominado Ambiente Exclusivo - Finanças, clicando na opção de acesso ao Ambiente Exclusivo, para solicitar o credenciamento;

III - concluída a etapa de cadastramento no Portal do Cidadão e a solicitação de acesso ao Ambiente Exclusivo, o Termo de Credenciamento indicado pelo sistema deverá ser impresso e entregue em um dos postos de atendimento do Porta Aberta, com objetivo de finalizar a rotina de credenciamento.

§ 1º No caso da expiração do limite do prazo para o cadastramento no Portal do Cidadão, a pessoa natural deverá reiniciar o procedimento.

§ 2º A pessoa natural ficará dispensada do credenciamento previsto neste artigo, quando disponibilizado o acesso ao Ambiente Exclusivo por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituído nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, se o acesso ocorrer por meio desta certificação.

**Art. 4º** A pessoa solicitante do credenciamento deverá assinar o Termo de Credenciamento previsto no inciso III do art. 3º, na presença do atendente, mediante a apresentação dos originais de documento oficial e do comprovante de endereço.

§ 1º Será aceito como documento oficial:

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, dentro de sua validade;

II - Documento de identidade - RG;

III - Carteira expedida por Conselho de Classe, dentro da validade;

§ 2º Será necessário apresentação do CPF, caso não conste nos documentos de que tratam os incisos II e III deste artigo.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos I a III deste artigo deverão constar foto que permita a identificação da pessoa natural, podendo ser exigido documento oficial atualizado.

§ 4º O Termo de Credenciamento e o comprovante de endereço poderão ser entregues por terceiro ou encaminhado por via postal, conforme informações do site, devendo o Termo de Credenciamento neste caso, conter obrigatoriamente o reconhecimento de firma da pessoa solicitante do credenciamento.

§ 5º Deverá constar a identificação e assinatura do agente público que conferir a documentação e registrar o Termo de Credenciamento no Sistema Informatizado.

**Art. 5º** A senha de acesso é pessoal, intransferível, não deve ser revelada a terceiros e será exigida para confirmação de determinados serviços ou operações no Ambiente Exclusivo, caracterizando assinatura digital do solicitante, que terá única, exclusiva e integral responsabilidade pelo sigilo e uso de sua senha.

**Art. 6º** A assinatura digital utilizada no Ambiente Exclusivo visa confirmar a autenticidade do usuário e dar validade ao ato praticado, podendo ser efetuada mediante:

I - Uso de senha pessoal e intransferível do devedor, previamente cadastrada nos procedimentos de credenciamento instituídos ou que vierem a ser instituídos pela Administração Pública;

II - Uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituído nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001;

**Art. 7º** Qualquer serviço ou operação praticada no Ambiente Exclusivo, por meio da assinatura digital, de que trata o artigo 5º e 6º, caracteriza expressa concordância, tendo esta plena validade jurídica inclusive na formalização de acordos de parcelamento, assumindo total responsabilidade pelos serviços ou operações realizadas, ficando legitimado para todos os fins.

**Art. 8º** A critério da Administração Pública e para fins de confirmação de alguns procedimentos efetuados, determinados serviços ou operações no Ambiente Exclusivo poderão exigir o uso da senha de acesso ao Portal do Cidadão.

**Art. 9º** O credenciamento ao Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação poderá ser utilizado para permitir acesso identificado e exclusivo a outros sistemas da Administração Pública Municipal que possam ser desenvolvidos ou reformulados.

§ 1º A utilização do presente credenciamento para outros sistemas da Administração Pública Municipal só será realizada após expedição do correspondente ato normativo.

§ 2º O acesso a outros sistemas da Administração Pública Municipal será realizado mediante concordância do credenciado.

**Art. 10.** A pedido do interessado, ou de ofício pela Administração Pública Municipal, poderá ser efetuado o descredenciamento do AMBIENTE EXCLUSIVO.

**Art. 11.** Ficam mantidos, para acesso ao Ambiente Exclusivo, os credenciamentos realizados nos termos da Instrução Normativa - DCCA/SMF nº 03/2014.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa - DCCA/SMF nº 03/2014.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
DIRETOR DO DCCA

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolado n.º: 2008/10/41783**

**Interessado: Maria das Dores de Freitas Geraldino**

**Código Cartográfico: 3431.61.58.0303.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º, 60, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **CANCELO DE OFÍCIO** o benefício de isenção do IPTU para aposentados e pensionistas relativamente ao Imóvel de código cartográfico nº **3431.61.58.0303.01001**, a partir do exercício de 2012, pois se encontra classificado como de uso não estritamente residencial, estando assim, em desacordo com os requisitos previstos no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01 e demais normas regulamentadoras.

**Protocolo: 2016/03/02917**

**Interessado: COHAB - Companhia de Habitação Popular de Campinas**

**Imóvel Código Cartográfico: 3451.44.37.0001.00000**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66, combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82, da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de isenção de tributos (IPTU e taxa de coleta, remoção e destinação de lixo), de 2008 a 2016**, tendo em vista que o imóvel código cartográfico **3451.44.37.0001.00000**, atende aos requisitos estatuídos pelo art. 5º, da Lei 13.083/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

**Recorro** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão enquadra-se na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Campinas, 02 de dezembro de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**  
AFTM - Diretor DRI - Matrícula 63291-0

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: 2015/03/31665**

**Interessado: Ana Cristina Gonçalves**

**Assunto: Isenção e restituição de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção e de restituição do ITBI**, pago meio da guia nº 593747, relativo à aquisição do imóvel denominado apartamento nº 14, localizado no Bloco P, do Condomínio Residencial Parque da Mata I, situado na Rua Manoel Miguel de Oliveira, nº 35, Bairro Parque São Jorge, em Campinas, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial de Propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com Pagamento a vista", datado de 19/03/2015, conforme cópias às fls. 06 a 11, tendo em vista que a transação imobiliária em pauta não foi contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida prevista na Lei Municipal nº 13.580/2009 conforme informação da Secretaria de Habitação, às fls. 29 e que, da mesma forma não está contemplada nas hipóteses de isenção contidas no artigo 5º, inciso VII e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 12.391/2005, a qual rege o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07,

alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/09498**  
**Interessado: Elton Ricardo de Souza**  
**Assunto: Isenção de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indeferir o pedido de isenção do ITBI**, relativo à aquisição do imóvel denominado apartamento nº 41, localizado no Bloco F, do Condomínio Residencial Parque da Mata II, situado na Rua Antonio Ribeiro de Lima, nº 26, Bairro Parque São Jorge, em Campinas, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial de Propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com Pagamento a vista", datado de 14/04/2016, com cópias às fls. 06 a 10, tendo em vista que a transação imobiliária em pauta não foi contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida prevista na Lei Municipal nº 13.580/2009 conforme informação da Secretaria de Habitação, às fls. 12 e que, da mesma forma não está contemplada nas hipóteses de isenção contidas no artigo 5º, inciso VII e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 12.391/2005, a qual rege o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/09886**  
**Interessado: Maria de Fátima Gaioto**  
**Assunto: Isenção e restituição de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indeferir o pedido de isenção e de restituição do ITBI**, pago por meio da guia nº 593914, relativo à aquisição do imóvel denominado apartamento nº 24, localizado no Bloco D, do Condomínio Residencial Parque da Mata I, situado na Rua Antonio Ribeiro de Lima, nº 26, Bairro Parque São Jorge, em Campinas, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial de Propriedade do FAR - Pagamento a vista", às fls. 09 a 13, datado de 19/03/2015, tendo em vista que a transação imobiliária em pauta não foi contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida prevista na Lei Municipal nº 13.580/2009 conforme informação da Secretaria de Habitação, às fls. 15 e que, da mesma forma não está contemplada nas hipóteses de isenção contidas no artigo 5º, inciso VII e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 12.391/2005, a qual rege o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/11485**  
**Interessado: Almir Cândido Rodrigues**  
**Assunto: Isenção de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indeferir o pedido de isenção do ITBI**, relativo à aquisição do imóvel denominado apartamento nº 13, localizado no Bloco O, do Condomínio Residencial Parque da Mata I, situado na Rua Manoel Miguel de Oliveira, nº 35, Bairro Parque São Jorge, em Campinas, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial de Propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com Pagamento a vista", às fls. 05 a 07, datado de 13/05/2016, tendo em vista que a transação imobiliária em pauta não foi contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida prevista na Lei Municipal nº 13.580/2009 conforme informação da Secretaria de Habitação, às fls. 10/verso e que, da mesma forma não está contemplada nas hipóteses de isenção contidas no artigo 5º, inciso VII e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 12.391/2005, a qual rege o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/12379 (protocolo juntado 2016/03/21688)**  
**Interessado: Silvia Cristina Madalena**  
**Assunto: Isenção de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indeferir o pedido de isenção do ITBI**, relativo à aquisição do imóvel denominado apartamento nº 14, localizado no Bloco V, do Condomínio Residencial Parque da Mata II, situado na Rua Antonia Ribeiro de Lima, nº 26, Bairro Parque São Jorge, em Campinas, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial de Propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com Pagamento a vista", às fls. datado de 29/04/2016, com cópias às fls. 18 a 21, tendo em vista que a transação imobiliária em pauta não foi contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida prevista na Lei Municipal nº 13.580/2009 conforme informação da Secretaria de Habitação, às fls. 16/verso e que, da mesma forma não está contemplada nas hipóteses de isenção contidas no artigo 5º, inciso VII e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 12.391/2005, a qual rege o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/22845**  
**Interessado: AMF Investimentos e Participações - EIRELI**  
**Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nº 3441.12.89.0766.01001 (matrícula 79134/3º CRI) e nº 3423.12.57.0480.01028 (matrícula 115404/1º CRI de Campinas), conforme Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 18 de julho de 2016 e registrada na JUCESP em 12/09/2016, tendo como transmitente o sócio Alessandro Mantovani Furlan, **sob condição resolutória** de que no período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (18/07/2016), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07,

alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/23698**  
**Interessado: Cavok Holding Gestão e Administradora de Bens Próprios Ltda.**  
**Assunto: Pedido de não incidência de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferir o pedido de não incidência do ITBI**, sobre a transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos de nº 3423.14.04.0023.01145 (matrícula 79193/1º CRI), nº 3423.14.04.0023.01146 (matrícula nº 79.192/1º CRI) e nº 3423.14.04.0023.01153 (matrícula 79.188/1º CRI), incorporados ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social de constituição da sociedade datado de 29/08/2016 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23/09/2016 tendo como transmitente a pessoa física Rogério Rodrigues Urbano, tendo em vista que as atividades exercidas pelo adquirente, constantes do seu objeto social (compra, venda, locação e administração de bens próprios), estão relacionadas à atividade imobiliária, nos termos do § 4º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, conforme Clausula Terceira do Contrato Social, à fl. 07. **Determino** a constituição do crédito tributário devido pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos de nº 3423.14.04.0023.01145 (matrícula 79193/1º CRI), nº 3423.14.04.0023.01146 (matrícula nº 79.192/1º CRI) e nº 3423.14.04.0023.01153 (matrícula 79.188/1º CRI), incorporados ao patrimônio da requerente para a integralização de capital social, nos termos do Contrato Social de constituição da sociedade datado de 29/08/2016 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23/09/2016. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 12 de dezembro de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**  
 AFTM - Diretor DRI - Matrícula 63291-0

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: 2008/10/55846**  
**Interessado: Fabio Aparecido Arduino Girardi**  
**Código Cartográfico: 3263.41.24.0186.00000**

Com base nas disposições do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07, **declaro a nulidade** da decisão proferida para o presente processo publicada no DOM de 10/06/2013 (fl. 17), pois indeferiu o pedido do requerente com base em premissa falsa, haja vista que a notificação de fls. 15 foi atendida com a apresentação da matrícula no registro de imóveis na data de 09/04/2013, por meio do protocolo nº 2013/10/16407 (fls. 20 a 22), comprovando, assim, a propriedade do imóvel.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 622,2085 UFIC**, procedente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas 2004, emissão 01/2004, do imóvel com código cartográfico **3263.41.24.0186.00000** e não compensados na reemissão dos lançamentos de IPTU/Taxas do imóvel originado **3263.41.24.0186.01029**, conforme rateio de fls. 27, nos termos do artigo 38 do Decreto 16.274/2008 que regulamenta a Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações e do artigo 23, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 12.445/2005 e regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2015/03/08162**  
**Interessado: Daniel Costa de Carvalho e Silva**  
**Código Cartográficos: 4313.21.24.0273.01001.**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 222,2826 UFIC**, procedente de valores recolhidos a título de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, a partir do exercício de 2013, ou seja, **exercícios de 2013 a 2016**, tendo em vista decisão do Diretor do DRI, publicada no DOM em 20/01/2016 (fls. 27 deste protocolo), determinando de ofício o cancelamento dos lançamentos e dos débitos de IPTU a partir do exercício de 2013, relativo ao imóvel de cartográfico 4313.21.24.0273.01001, face a informação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU), de fls. 23, que o serviço não é prestado e nem colocado à disposição do Imóvel, conforme demonstrativos de fls. 73 a 74, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 12.445/2005 e regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2015/03/17564**  
**Interessado: Ivany Ferreira Sensolo da Silva**  
**Código Cartográfico: 3441.41.75.0001.00000**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 136,5190 UFIC**, procedente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas 2014, emissão 01/2014, do imóvel com código cartográfico **3441.41.75.0001.00000** e não compensados na reemissão dos lançamentos do imóvel originado **3441.41.75.0001.02004**, nos termos do artigo 38 do Decreto 16.274/2008 que regulamenta a Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações e nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 12.445/2005 e regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, **cuja**

**eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/01906**

**Interessado: Monica Magalhães do Vale**  
**Código Cartográfico: 3421.44.15.0064.00000**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 220,9607UFIC**, procedente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas 2014, emissão 01/2014, do imóvel com código cartográfico **3421.44.15.0064.00000** e não compensados na reemissão dos lançamentos do imóvel originado **3421.44.15.0064.01019**, nos termos do artigo 38 do Decreto 16.274/2008 que regulamenta a Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações e nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 12.445/2005 e regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/13303**

**Interessado: Carlos Machado Carvalho**  
**Código Cartográfico: 3421.53.78.0157.01001, 3421.44.23.0246.01001 e 3423.21.07.0100.01001.**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 560,0754 UFIC**, procedente de valores recolhidos em duplicidade da parcela 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias no exercício de 2015, emissão 01/2015, relativo aos imóveis de cartográficos 3421.53.78.0157.01001 (55,7021 UFIC), 3421.44.23.0246.01001 (218,7544 UDIC) e 3423.21.07.0100.01001 (285,6189 UFIC), conforme demonstrativos de fls. 17 a 19, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/11369**

**Interessado: Alessandro Ridolfi**  
**Códigos Cartográficos: 3452.51.02.0065.01001**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 828,4168 UFIC**, procedente de recolhimentos efetuados das parcelas 01/11 a 11/11 do lançamento de IPTU/Taxas no exercício de 2015, emissão 01/2015, relativo ao imóvel de cartográfico 3452.51.02.0065.01001, o qual não foi compensado na reemissão 04/2015, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei Municipal nº 12.445/2005 e regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, **cuja eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 12 de dezembro de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**  
AFTM - Diretor DRI - Matrícula 63291-0

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo nº 2016/03/21614**

**Interessado(a): JOSÉ FRANCISCO PRETI**  
**Código Cartográfico: 3343.13.70.0302.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2017 e 2018, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/22259**

**Interessado(a): RODOLFO FERREIRA LOPES**  
**Código Cartográfico: 3433.54.63.0253.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 3º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO/

PENSIONISTA, a partir de 2017, devido ao óbito do(a) beneficiário(a), ocorrido em 2016, conforme cópia de certidão de óbito acostada aos autos do presente protocolo. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2016/03/21407 (e anexo 2016/10/38724)**

**Interessado(a): JOSÉ CAMPANA**

**Cartográfico: 3451.12.15.0276.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21409**

**Interessado(a): RONALDO CARNEIRO**

**Cartográfico: 3423.63.58.0422.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21417**

**Interessado(a): NILZA NUNES DA MOTTA**

**Cartográfico: 3433.31.51.0520.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21429**

**Interessado(a): ETELVINA RAMOS**

**Cartográfico: 3413.64.58.0263.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21440**

**Interessado(a): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA**

**Cartográfico: 3443.44.27.1048.05005**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/21466 (e anexo 2016/10/36797)**

**Interessado(a): MARIA MENDES NOGUEIRA DA SILVA**

**Código Cartográfico: 3342.63.33.0432.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2017 e 2018, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/21469**

**Interessado(a): ELESSANDRA PAGANINI FUZARO**

**Código Cartográfico: 3244.32.36.1018.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso XII, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO de 50% DO IMPOSTO PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS COM OBRA LICENCIADA EM ANDAMENTO, para os exercícios de 2017 e 2018, ficando o(a) Interessado(a) notificado(a), neste ato, de que a isenção concedida tem como condição resolutória a apresentação de Solicitação de CCO (Certificado de Conclusão de Obra), atestando a conclusão da construção, até 31.12.2018, sob pena de, não o fazendo, incorrer na perda da isenção concedida e na cobrança retroativa dos lançamentos dos exercícios beneficiados.

15 de dezembro de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**  
AFTM - Diretor DRI - Matrícula 63291-0

## NOTIFICAÇÃO

*Apresentação de Documento*

**Protocolo: 2016/03/21418**

**Interessado(a): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARREIRA**

**Código Cartográfico: 3434.64.82.0091.01001**

**Assunto: IPTU - Isenção**

O(A) interessado(a) fica notificado(a), nos termos dos arts. 13, 21 a 23 e 63 da Lei Municipal 13.104/07 e IN-DRI 01/03, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante retirada de senha para atendimento junto ao atendimento DRI no Porta Aberta, na Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, térreo, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, solicitando juntada ao protocolado acima para prosseguimento da solicitação, o seguinte: **matrícula imobiliária atualizada do imóvel objeto do pedido, com a unificação dos lotes, de acordo com planta aprovada e certificado de conclusão do obras acostado aos autos.** O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no INDEFERIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) ou no Porta Aberta no Paço Municipal.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**EDUARDO GUEDES DAGUANI**

AFT - Coordenadoria Setorial de Atendimento/DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

*DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA*

**Protocolo nº 2016/03/21522**

**Interessado(a): NATANAEL DE ABREU**



**Código Cartográfico: 3423.13.96.0139.01002**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, III, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, visto que o(a) Interessado(a) recebeu rendimento mensal, conforme demonstrativo acostados aos presentes autos, em montante superior ao limite estabelecido no dispositivo legal retro citado.

**Protocolo nº 2016/03/21527****Interessado(a): HENRIQUE COUTINHO****Código Cartográfico: 5213.61.30.0263.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2017 e 2018, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/21528****Interessado(a): MARIA JOSÉ CARVALHO****Código Cartográfico: 3423.42.50.0259.01041**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **indefiro o pedido de isenção de IPTU (aposentado/pensionista)**, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois, mesmo regularmente notificado(a), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 22, inciso I, todos da legislação retro citada, o(a) Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada ou o fez de maneira incompleta.

**Protocolo nº 2016/03/21539 (anexo 2016/03/23356)****Interessado(a): MARIA CARMA MIZIAEL PEREIRA****Código Cartográfico: 3453.32.11.0196.01001**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **indefiro o pedido de isenção de IPTU (aposentado/pensionista)**, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois, mesmo regularmente notificado(a), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 22, inciso I, todos da legislação retro citada, o(a) Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada ou o fez de maneira incompleta.

**Protocolo: 2016/03/21561****Interessado(a): DOMINGAS ARAUJO DE PINHO****Cartográfico: 3362.24.26.0042.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21568****Interessado(a): ANTONIO ALVES DE LIMA****Cartográfico: 3413.42.37.0001.15006**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/21572****Interessado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO BERNUSSI CARA****Código Cartográfico: 3441.53.48.0314.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2017 e 2018, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21576****Interessado(a): BENEDITO GOMES DO PRADO****Cartográfico: 3362.14.19.0060.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21579****Interessado(a): MARILUCE MORAES****Cartográfico: 3431.22.73.0001.06009**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21580****Interessado(a): REINALDO DA SILVA****Cartográfico: 4111.24.64.0217.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2017, e DETERMINO A REVISÃO, de ofício, dos lançamentos referentes aos exercícios de 2013 a 2016, devendo-se alterar o cadastro imobiliário para que o imóvel seja classificado na categoria/padrão RH-3, área construída de 128,66m² e ano base de 2012, conforme Parecer Fiscal acostado aos autos do presente protocolo, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2013 a 2016, e lançando-os conforme a classificação, áreas construídas e ano base acima, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e 13.209/2007. A presente**

isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/21584****Interessado(a): MARIA EUGÊNIA PEREIRA****Cartográfico: 3164.11.50.0275.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/21587****Interessado(a): JOSÉ OSNY LESSA****Código Cartográfico: 3421.63.97.1204.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, III, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações posteriores, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, visto que o(a) Interessado(a) recebeu rendimentos em montante superior aos limites estabelecidos no dispositivo legal retro citado.

**Protocolo nº 2016/03/21588****Interessado(a): MAGDALENA REZENDE MOORTGAT TEIXEIRA PINTO****Código Cartográfico: 3232.24.40.0220.01001**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **indefiro o pedido de isenção de IPTU (aposentado/pensionista)**, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois, mesmo regularmente notificado(a), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 22, inciso I, todos da legislação retro citada, o(a) Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada ou o fez de maneira incompleta.

**Protocolo nº 2016/03/21596****Interessado(a): WAGNER MOREIRA DO NASCIMENTO****Código Cartográfico: 3452.51.02.0053.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso XII, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE 50% DO IMPOSTO PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS COM OBRA LICENCIADA EM ANDAMENTO, para os exercícios de 2017 e 2018, ficando o(a) Interessado(a) notificado(a), neste ato, de que a isenção concedida tem como condição resolutória a apresentação de Solicitação de CCO (Certificado de Conclusão de Obra), atestando a conclusão da construção, até 31.12.2018, sob pena de, não o fazendo, incorrer na perda da isenção concedida e na cobrança retroativa dos lançamentos dos exercícios beneficiados.

**Protocolo: 2016/03/21604****Interessado(a): GABRIEL FRANCISCO CARVALHO JUNQUEIRA****Cartográfico: 3414.24.37.0272.01041**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/21608****Interessado(a): MARINALVA GIAVARETTI FREITAS PINTO****Código Cartográfico: 3413.33.48.0001.22001**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **indefiro o pedido de isenção de IPTU (aposentado/pensionista)**, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois, mesmo regularmente notificado(a), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 22, inciso I, todos da legislação retro citada, o(a) Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada ou o fez de maneira incompleta.

**Protocolo nº 2016/03/21620****Interessado(a): JUSTINO GONÇALVES DOS SANTOS****Código Cartográfico: 3413.44.94.0486.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2017 e 2018, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/22106****Interessado(a): GIDALVA BENEDITA ALVES DE ARAUJO****Cartográfico: 3411.13.63.0212.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2017, e DETERMINO A REVISÃO, de ofício, dos lançamentos referentes aos exercícios de 2013 a 2016, devendo-se alterar o cadastro imobiliário para que o imóvel seja classificado na categoria/padrão RH-3, área construída de 152,65m² e ano base de 2012, conforme Pareceres Fiscais acostados aos autos do presente protocolo, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2013 a 2016, e lançando-os conforme a classificação, áreas construídas e ano base acima, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e 13.209/2007. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.**

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos

ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/22109**

**Interessado(a): JOSÉ DOMINGOS BISPO DA SILVA**

**Cartográfico: 3322.32.44.0123.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2017, e DETERMINO A REVISÃO, de ofício, dos lançamentos referentes aos exercícios de 2012 a 2016**, devendo-se alterar o cadastro imobiliário para que o imóvel seja classificado na categoria/padrão RH-3, área construída de 125,47m² e ano base de 2011, conforme Pareceres Fiscais acostados aos autos do presente protocolo, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2012 a 2016, e lançando-os conforme a classificação, áreas construídas e ano base acima, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e 13.209/2007. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/22146**

**Interessado(a): SILAS DAMINELLI**

**Cartográfico: 3411.43.60.0070.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/22199**

**Interessado(a): ANTONIO FERREIRA SEBASTIÃO**

**Código Cartográfico: 3423.53.65.0705.01001**

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **indefiro o pedido de isenção de IPTU (aposentado/pensionista)**, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois, mesmo regularmente notificado(a), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 22, inciso I, todos da legislação retro citada, o(a) Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada ou o fez de maneira incompleta.

**Protocolo: 2016/03/22216**

**Interessado(a): TAMAKO OSHIRO TOMA**

**Cartográfico: 3412.53.41.0325.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 02 de dezembro de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula 63.291-0 Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: 2016/03/21509**

**Interessado(a): ALICE FERREIRA RANGEL**

**Cartográfico: 3411.63.02.0089.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21510**

**Interessado(a): IDATI SIGO FERREIRA**

**Cartográfico: 3434.32.71.0070.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21518**

**Interessado(a): SILVANA PICCOLI SALAB**

**Cartográfico: 3423.53.96.0188.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/21579**

**Interessado(a): MARILUCE MORAES**

**Cartográfico: 3431.22.73.0001.06009**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/22207**

**Interessado(a): ERNESTO CARDINALI JUNIOR**

**Cartográfico: 3423.43.34.0001.04013**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange

as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo 2016/03/22215**

**Interessado(a): LUZIA TRAVAGLIA**

**Código cartográfico: 3163.32.93.0210.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2017, e DETERMINO A REVISÃO, DE OFÍCIO, dos lançamentos referentes aos exercícios de 2014 a 2016**, nos termos do art. 23 c.c. os arts. 3º e 4º, I, todos da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações posteriores, cancelando-os e reemitindo-os, sem a isenção de imposto, visto que restou comprovado, pela documentação acostada aos presentes autos, o óbito do(a) titular do benefício de isenção anteriormente aplicado ao imóvel, ocorrido no exercício fiscal de 2013, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007. A presente isenção não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/2007.

Campinas, 15 de dezembro de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula 63.291-0 Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: 2016/3/20451**

**Interessado(a): LINDAURA ANTONIA DA SILVA ALBANO**

**Cartográfico: 3431.61.23.0350.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 16/06/2015 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2016/3/20452**

**Interessado(a): AGLAIS EURÍPEDES GOMES**

**Cartográfico: 3423.23.24.0495.01004**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I, § 4º da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** por Amparo Social ao Idoso, para os exercícios de 2017 e 2018, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Beneficiário(a) do INSS desde 12/01/2006 e preenche todos os requisitos legais, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2016/3/20456**

**Interessado(a): VANDA MARIA RIBEIRO**

**Cartográfico: 3414.14.75.0025.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Pensionista a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 05/10/2013 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2016/3/20459**

**Interessado(a): ANÉSIA MACHADO GOMES**

**Cartográfico: 3421.34.73.0092.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Pensionista a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 23/07/2015 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos do exercício de 2016, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2016/3/20460**

**Interessado(a): ANILDO FERREIRA DE JESUS**

**Cartográfico: 3441.21.94.0119.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE**

**IPU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 27/08/2004 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20463**

Interessado(a): **LUIZ STECHI**

Cartográfico: **3451.43.66.0041.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 04/09/2008 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20760**

Interessado(a): **ILSA CARDOSO LEITE**

Cartográfico: **3413.51.62.0251.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 01/02/1996 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20761**

Interessado(a): **LÚCIA DA COSTA POLIZELLO**

Cartográfico: **3421.62.68.0414.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Pensionista a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 12/10/1996 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20764**

Interessado(a): **MARIA MADALENA CHININI**

Cartográfico: **3432.64.34.0141.01009**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 23/06/2016 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20765**

Interessado(a): **CARLOS DAL GALLO**

Cartográfico: **3413.32.77.0176.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 19/10/1999 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20768**

Interessado(a): **APARECIDO GOMES DOS SANTOS**

Cartográfico: **3431.63.49.0355.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 08/04/1991 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20771**

Interessado(a): **VILMA LIMA DOS SANTOS**

Cartográfico: **3441.41.80.0134.07006**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 01/05/2016 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20885**

Interessado(a): **VERA LÚCIA MIQUELIM**

Cartográfico: **3263.64.41.0060.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 09/01/2014 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20886**

Interessado(a): **MARIA APARECIDA GAMA**

Cartográfico: **3414.43.70.0213.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Pensionista a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 10/04/2016 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/3/20889**

Interessado(a): **ÁUREA BENEDITA BERALDO**

Cartográfico: **4311.61.32.0237.01001**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Aposentado(a) a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 16/08/2007 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/03/21035**

Interessado(a): **RITA DE CASSIA SEIFFERT SANTOS**

Cartográfico: **3432.64.81.0170.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA**, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: **2016/03/21037**

Interessado(a): **MANOEL SIMÕES**

Cartográfico: **3423.43.80.0002.04003**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA**, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: **2016/03/21038**

Interessado(a): **YOLANDA VIDIGAL FERNANDES**

Cartográfico: **3443.22.60.0459.05015**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA**, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: **2016/03/21041**

Interessado(a): **MARCIA LIMA DA SILVA**

Cartográfico: **3414.43.38.0264.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA**, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: **2016/03/21336**

Interessado(a): **BENEDICTO ZAMBOLIM**

Cartográfico: **3413.54.94.0001.21006**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA**, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: **2016/03/21339**

Interessado(a): **MARIA ELISABETH ZAMBOLIM**

Cartográfico: **3412.53.86.0378.01046**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA**, a partir de 2017. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Protocolo: **2016/03/21340**

Interessado(a): **CLAUDIO ARANHA LEMOS**

Cartográfico: **4312.61.86.0053.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Muni-















**ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DAS GARÇAS**

TITULAR: Marcelo Caneppele  
 SUPLENTE: Maria Célia Cavalcante  
 SUPLENTE: Sandro Fadri Fregni

**SEGMENTO EMPRESARIAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO URBANO ENTIDADES TITULARES**

**CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SUPLENTE: Gilberto Vicente de Azevedo Junior

**SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO EST.SP**

TITULAR: Armando de Almeida Filho

**HABICAMP ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO**

TITULAR: Douglas Vargas

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR DE CAMPINAS E REGIÃO**

TITULAR: Márcio Barbado

**SEGMENTO PROFISSIONAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ENTIDADES TITULARES****CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

SUPLENTE: Paulo Rodrigues da Silva

**GRUPO PRÓ-URBE - GPU**

TITULAR: Denis Roberto Castro Perez

**IAB INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - NÚCLEO REGIONAL CAMPINAS**

SUPLENTE: Douglas Ellwanger

**SEGMENTO CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATIVIDADES LIGADAS AO DESEN. URB.****ORÇAMENTO CIDADÃO**

TITULAR: Vânia Lando de Carvalho

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

TITULAR: João Luiz Portolan Galvão Minicelli

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

TITULAR: Walther Rocha Oliveira

**SEGMENTO ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGs****ASSOCIAÇÃO RESGATE CAMBUI**

TITULAR: Teresa Cristina Moura Penteado

**SEGMENTO INSTITUCIONAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****GABINETE DO PREFEITO**

TITULAR: Walquiria Sonati

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE**

TITULAR: Ivo Miranda Júnior

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

SUPLENTE: Maurício iachini Zambaldi

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

SUPLENTE: Maria Célia Moura Martins

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

SUPLENTE: Marcelo Ferreira da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

SUPLENTE: Marcelo Henrique Dallapicula

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESEN. SUSTENTÁVEL**

SUPLENTE: Maria Eugênia Mobrice

**SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A.**

SUPLENTE: Sandra Aparecida Rozan Camargo

**CONVIDADO: João Pedro da Silva****PAUTA:**

1ª Parte: Matéria da reunião anterior

1. Eleição do Vice-Presidente;
2. Aprovação da Ata da 68ª Reunião Ordinária.

**2ª Parte:**

Aprovação das Atas das 69ª e 70ª Reuniões Ordinárias;  
 Efetivação e discussão sobre os assuntos e a dinâmica a serem aplicadas nas Câmaras Temáticas: **Política de Desenvolvimento Urbana e Política de Participação Social**;  
 Informações referente ao adiamento do **Plano Diretor**;  
 Palavra aberta aos Conselheiros;  
 Outros Assuntos.

Com o quórum verificado, a reunião iniciou às 18h50 pelo Presidente do Concidade Sr. Fernando Vaz Pupo que cumprimentou a todos os presentes. Perguntou se alguém tem algum assunto para inclusão de pauta, e diante da negativa solicitou a inversão da mesma, com a aquiescência de todos, passando para o primeiro item da segunda parte, aprovação das atas das 69ª e 70ª Reuniões Ordinárias. Consultado e não havendo manifestações, o pleno aprovou por unanimidade. Voltando para o primeiro item, matéria da reunião anterior - eleição do vice-presidente, o presidente observou que a candidata Teresa Penteado ainda não está presente, mas manterá a candidatura dela. Na sequência convidou o candidato João Luiz P.G. Minicelli para expor suas idéias. O

candidato falou que hoje representa o COMDEMA, que no seu entendimento o papel do vice tem que ser discreto seguindo a linha já adotada pelo Conselho, dizendo que é isso que presente fazer. Já presente o presidente passou a palavra para a candidata Teresa Penteado. A candidata disse que vem colaborando em todos os Conselhos em que é representante, produzindo filmes com a intensão de ajudar e levar informações; finalizando, agradeceu essa oportunidade. Em prosseguimento o presidente passou a palavra para o Conselheiro Marcelo que leu as normas para eleição conforme o Regulamento Interno. Salientou que somente os titulares poderão votar, e os suplentes só poderão votar na ausência do titular. Após o presidente iniciou a votação. Encerrado o pleito verificou-se o seguinte resultado: 13 votos para o candidato João Luis; 09 votos para a candidata Teresa Penteado e 2 abstenções. Em seguida o presidente passou a palavra do eleito. O conselheiro João Luiz agradeceu os votos e a confiança, disse que o Concidade é muito importante devido a sua abrangência em diversos assuntos. Disse que pretende apresentar um projeto que permita que o Conselho possa analisar todos os projetos que o Executivo envia à Câmara. Passando para o segundo item de pauta da segunda parte, o presidente falou da composição das Câmaras Temáticas, e abriu mais uma oportunidade para que os conselheiros ainda não inscritos, o fizessem. Foram inscritos para a **Câmara Temática de "Política de Participação Social"**: Teresa Penteado, Walquiria Sonati, Claudia Oliveira, Jarbas Cardoso Jr., João Minicelli e Gilberto Azevedo. Na **Câmara Temática de "Política de Desenvolvimento Urbano"** os inscritos são: Márcio Barbado, Douglas Vargas, Kátia duarte, Denis Perez, Maria Célia Cavalcante, Sandro Fadri, Douglas Ellwanger, Walther Oliveira, Teresa Penteado e João Minicelli. O presidente comentou que as Câmaras Temáticas farão um papel muito importante trazendo contribuições para a revisão do Plano Diretor. Referindo-se ao terceiro item, informações sobre o adiamento do Plano Diretor, disse que receberam pedidos de entidades e dos Conselhos para prorrogarem o prazo. Diante a essa situação, conversou com o Prefeito e resolveram agendar uma reunião com o Ministério Público, devendo ser elaborado um documento com a participação das Secretarias de Planejamento e de Urbanismo. Informou que o Prefeito fez uma coletiva para explicar a prorrogação. O prazo será prorrogado até julho de 2017. O presidente informou que nos dias 03 e 04 de dezembro de 2016, será realizada a 6ª Conferência das Cidades Etapa Estadual, estando a programação no site da Seplan. Disse que irá ver a possibilidade de se conseguir transporte, os delegados eleitos serão comunicados. Após abriu a palavra aos conselheiros. O conselheiro João Minicelli convidou a todos para sua Defesa de Tese na Pucc, será no dia 12 de dezembro e o tema é "Conflitos Fundiários". Não havendo outros informes, o Presidente encerrou a reunião às 20h20min. Eu, Maria Célia Moura Martins, lavrei a presente ata.

Campinas, 16 de dezembro de 2016

**MARIA CÉLIA MOURA MARTINS**  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA - CONCIDADE

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO**

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Landir Vianna Pinto, Matrícula: 133230(Camprev)

Protocolo:2016/25/3544

Referente: Isenção de Imposto de Renda

Conclusão: Favorável. JMO: 368 /16

Everaldo Cavalcante de Mendonça, Matrícula: 65000-5

Protocolo: 2014/10/63948

Respondido. JMO: 361/16

Marlene Villarmosa dos Santos, Matrícula: 10246(Fumec)

Protocolo:2016/25/3620

Referente: Isenção de Imposto de Renda

Conclusão: Contrário. JMO: 350/16

Julio Penna Fedre, Matrícula:10432 (Fumec)

Protocolo: 2016/10/37864

Referente: Recurso de LTS

Conclusão: Favorável. JMO: 364 /16

Solange Verinaud da Silva, Matrícula:125633-5

Protocolo: 2016/10/38967

Referente: Recurso de LTS

Conclusão: Favorável. JMO: 362 /16

Kedna Rossi Diniz, Matrícula: 125684-0

Protocolo: 2016/10/443

Respondido. JMO: 363/16

Eunice Retroz Bernardes, Matrícula: 127133-4

Protocolo: 2016/10/27008

Respondido. JMO: 359/16

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.**

*Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas a partir das datas consignadas:*

NOME	PRONTUÁRIO	PROTOCOLO	INÍCIO
ANTONIO MANOEL MARQUES PEREIRA	43643-7	1065795/2003	16/12/16
CELIO ROBERTO TURINO MIRANDA	83786-5	0003624/1997	01/12/16
MARGARETE SAVASSA D MONTANHAUR	90208-0	0031429/1997	01/12/16
VERA LUCIA DE MELO	79540-2	0032867/2002	20/12/16

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
 Secretário Municipal de Recursos Humanos

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA N.º87269/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n.º 2016/10/40495, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 08/11/2016, a servidora ELIANE CRISTINA LEARDINI, matrícula nº 132225-7, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

**PORTARIA N.º 87270/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/40353, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 27/10/2016, a servidora MILENE DIAS FERREIRA MAGRI, matrícula nº 129549-7, do cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 87271/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/40095, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 04/11/2016, o servidor THIAGO DELLA SERRA AMARAL, matrícula nº 126256-4, do cargo de Analista em Tecnologia e Informação, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 87272/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/40746, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 07/11/2016, a servidora JESSICA NOGUEIRA NOZELA, matrícula nº 127507-0, do cargo de Agente de Apoio à Saúde - Farmácia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 87273/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/40754, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 07/11/2016, a servidora VALERIA PEREIRA LOPES FERREIRA, matrícula nº 124296-2, do cargo de Técnico em Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 87275/2016**

O Exmo Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o artigo 31, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal 12.985/2007, e com as informações constantes no protocolado nº 2016/10/42387, pela presente

**RESOLVE**

Designar a servidora IVIE EMI SAKUMA KAWATOKO, matrícula nº 126444-3, RG: 42.318.018-6, CPF: 353.929.558-51, cargo Engenheira, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/12/2016.

**PORTARIA N.º 87311/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/42923, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar o item da portaria nº 86334/2016, que nomeou o senhor FERNANDO VAZ PUPPO, como presidente do Conselho da Cidade de Campinas - Concidade. Nomear o senhor ROVER JOSE RONDINELLI RIBEIRO, matrícula nº 126560-1, como presidente do Conselho da Cidade de Campinas - Concidade.

**PORTARIA N.º 87312/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/42501, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a portaria nº 83971/2015, que nomeou os representantes do Conselho de Administração do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho de Administração do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC.

Presidente: Dario Jorge Giolo Saadi, matrícula nº 97718-7

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Eduardo Roberto Antonelli de Moraes, matrícula nº 129798-8

Vanda Regina de Almeida, matrícula nº 129864-0

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo de Souza Ferreira Zocateli, Matrícula Nº 124771-9

Representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

Adilson Momente.

**PORTARIA N.º 87314/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/30/188, pela presente,

**RESOLVE**

Demitir a partir de 09/11/2016, o servidor público matrícula nº 123667-9, por infração ao preceito disposto no artigo 198, II; da Lei Municipal 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público.

**PORTARIA N.º 87315/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/43391, pela presente,

**RESOLVE**

Designar o senhor LAERCIO CLAUDINEI AGUIAR, matrícula nº 96759-9, para responder pelo Departamento Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o afastamento legal do servidor ADERVAL FERNANDES JUNIOR, matrícula nº 90784-7, no período 26/12/2016 a 09/01/2017, por férias regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

**PORTARIA N.º 87316/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/43308, pela presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUNDIF - Biênio 2016 a 2018

**Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Titular: Carlos Alberto Gregio de Oliveira, matrícula nº 38624-3

Suplente: Ricardo Moreira Casetta, matrícula nº 127516-0

**Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: Sandra Regina Peres, matrícula nº 43635-6

Suplente: Rosângela da Glória Novais Reis, matrícula nº 107561-6

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Titular: Celito Seixlack, matrícula nº 109537-4

Suplente: Gustavo Garnett Neto, matrícula nº 111409-3

**Secretaria Municipal de Habitação**

Titular: Tak Chung Wu, matrícula nº 126950-0

Suplente: Lina Márcia Carnier Dornelas de Camargo, matrícula nº 125102-3

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Titular: Maria Eduarda Losi Gonçalves, matrícula nº 129988-3

Suplente: Valéria Alcausa Lopes, matrícula nº 101835-3

**Secretaria Municipal de Finanças**

Titular: Maria Cristina Bognar, matrícula nº 93445-3

Suplente: Tatiane Gerodo Garcia, matrícula nº 108488-7

**Secretaria Municipal de Urbanismo**

Titular: Ruben Celso Quesiti Passos, matrícula nº 107702-3

Suplente: Marcelo Cândido de Oliveira, matrícula nº 111305-4

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Marcelo Alexandre Juliano, matrícula nº 107770-8

Suplente: Paulo Henrique Cantrucci Garcia, matrícula nº 92627-2

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Titular: Marco Antonio Domingues, matrícula nº 90557-7

**Secretaria Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência**

Titular: Paulo Renato Alves Guimarães, matrícula nº 128464-9

Suplente: Camila Aparecida Trajano Foga, matrícula nº 36256-5

**Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campinas - COMDEMA**

Titular: Cintia Teixeira Zapparoli

Suplente: Pia G. Passeto

**Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC**

Titular: Hélcio de Abreu Junior

Suplente: Joaquim Arruda Penteadado Neto

**Ordem dos Advogados do Brasil**

Titular: Luciana Gonçalves de Freitas Sanches Cunha

Suplente: Ivan Luiz Castrese

**Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano - CMDU**

Titular: Vanessa Gayego Bello Figueiredo

Suplente: José de Mendonça Furtado Neto

**Presidente** - Rogério Menezes de Mello, matrícula nº 125073-6

**PORTARIA N.º 87317/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/39317, pela presente,

**RESOLVE**

Prorrogar até 31/12/2017, a cessão dos servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

379ª Zona Eleitoral - Campinas

CLAUDIA SOBRERA DA SILVA, matrícula nº 37675-2

OZIAS RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 64691-1,

ROSANGELA NALON GALBIATTI VENANCIO, matrícula nº 37448-2

SILZA MARA DE MELO, matrícula nº 105995-5

SUELI BENEDITA PANDOLPHO, matrícula nº 107709-0,

SUZELITA JARDIM BERBET PORTO, matrícula nº 36372-3

**PORTARIA N.º 87323/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/41257, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 16/11/2016, a servidora ANDREA VINCENSI LIBERATO, matrícula nº 118086-0, do cargo de MEDICO - CLINICA GERAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 87324/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/41503, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 17/11/2016, o servidor JORGE LUIZ DE OLIVEIRA GENTIL, matrícula nº 110268-0, do cargo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**PORTARIA N.º 87325/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/42963, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/12/2016, o item da portaria nº 86758/2016, que nomeou a servidora ROBERTA YABU UTÍ DO VALLE, matrícula nº 128354-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Vigilância e Controle do Meio Ambiente da Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/12/2016, a servidora GLAUCIA MARGOTO, matrícula nº 121186-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Vigilância e Controle do Meio Ambiente da Coordenadoria Distrital de Saúde Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 87326/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/39676, pela presente,

**RESOLVE**

Prorrogar até 31/12/2017, a cessão da senhora MIRIAM PAULA KOHLBACH MONUTTI, servidora da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.



**INTERESSADO:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
**CPF/CNPJ:** 00331788/0016-03  
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL DE EVANDRO LUIS BARRETO ALBINO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/05669 PAS  
**INTERESSADO:** ADJ IND. E COMÉRCIO FIXADORES ORTOPÉDICOS E IMPLANTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 00904050/0001-01  
**ASSUNTO:** RESPOSTA REF. FICHA DE PROC 363/16  
**DEFERIDO O PRAZO DE 70 DIAS PARA O ÍTEM 2 A PARTIR DE 19/10/2016 E DE 55 DIAS PARA O ÍTEM 5 A PARTIR DE 19/10/2016**

**COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA**  
PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTA À EMPRESA ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01125797/0003-88 A PENALIDADE DE "MULTA", LAVRADO ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 5448 DE 18/02/2016, CUJO VALOR FOI DEVIDAMENTE RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS, ENCERRANDO ASSIM O PROCESSO INICIADO ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4231 PROTOCOLO Nº 16/60/00418.

**COMUNICADO - DECISÃO DEFINITIVA**  
PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 142 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/1998; E, APÓS DECISÃO DEFINITIVA, É TORNADO PÚBLICO QUE, POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI IMPOSTA À EMPRESA ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01125797/0003-88 A PENALIDADE DE "ADVERTENCIA", LAVRADO ATRAVÉS DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 4155 DE 27/04/2016 ENCERRANDO ASSIM O PROCESSO INICIADO ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4261 PROTOCOLO Nº 16/60/00419.

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/04854 PAS  
**INTERESSADO:** CARLOS HEITOR PIOLI  
**CPF/CNPJ:** 184389896-91  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/05232 PAS  
**INTERESSADO:** AMPURIA COSMÉTICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 21236973/0001-02  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/60/05934 PN  
**INTERESSADO:** CAMILA COMINATO BOER  
**CPF/CNPJ:** 225012028-56  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/05811 PAS  
**INTERESSADO:** LAZARO BENEDICTO CATEL  
**CPF/CNPJ:** 013949758-72  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/05893 PAS  
**INTERESSADO:** LÍVIA MARINA GOICOCHEA  
**CPF/CNPJ:** 187766098-12  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/06037 PAS  
**INTERESSADO:** EMERSON FLUMIGNAN  
**CPF/CNPJ:** 107968738-60  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/70/03095 PS  
**INTERESSADO:** GEVISA S/A  
**CPF/CNPJ:** 68059674/0001-03  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/06074 PAS  
**INTERESSADO:** ANA PAULA DE LA CORTE  
**CPF/CNPJ:** 253387138-96  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/06075 PAS  
**INTERESSADO:** ANA PAULA DE LA CORTE  
**CPF/CNPJ:** 253387138-96  
**ASSUNTO:** LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA PAULA DE LA CORTE CRO Nº 60563  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/04839 PAS  
**INTERESSADO:** ROSANA GOMES ARRUDA LEITE  
**CPF/CNPJ:** 375326518-78  
**ASSUNTO:** LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROSANA GOMES ARRUDA LEITE CRN Nº 32355  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/05549 PAS  
**INTERESSADO:** CECILIA RIBEIRO DE LACERDA SCAGLIONI WEINLICH  
**CPF/CNPJ:** 011805316-71  
**ASSUNTO:** LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CECILIA RIBEIRO DE LACERDA SCAGLIONI WEINLICH CRM Nº 121349  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/04503 PAS  
**INTERESSADO:** CLINICA LACERDA DE TOCGINECOLOGIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05252269/0001-89  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/60/05994 PN  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO SINDROME DE DOWN  
**CPF/CNPJ:** 52366838/0001-95  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/04184 PAS  
**INTERESSADO:** AGRACOSTA - SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA  
**CPF/CNPJ:** 13536630/0002-08  
**ASSUNTO:** LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PRICIANE BARBARA EWERLING CRM Nº 130418  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/05745 PAS  
**INTERESSADO:** RENATA BRAGA DE LIMA  
**CPF/CNPJ:** 123314218-62  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/04524 PAS  
**INTERESSADO:** CLÍNICA MÉDICA LOPES E KUESTER SS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 03748055/0001-72  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/60/05684 PN  
**INTERESSADO:** CLÍNICA DR ANDRÉ LUIZ VERGNANINI LTDA  
**CPF/CNPJ:** 03712372/0001-39  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/03709 PAS  
**INTERESSADO:** REJANE D'AVILA REIS  
**CPF/CNPJ:** 818598216-34  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/03899 PAS  
**INTERESSADO:** GALENO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05531007/0002-34  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/07/03481 PAS  
**INTERESSADO:** DROGARIA LUDYFARMA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 46025615/0001-73  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO:** 16/60/05779 PN  
**INTERESSADO:** MARCELA GRACIANO FELIZARDO  
**CPF/CNPJ:** 419356998-57  
**ASSUNTO:** LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCELA GRACIANO FELIZARDO CRO Nº 113704  
**DEFERIDO**

**EDILSON MARCOS VICENTIM**  
COORDENADOR VISA NORTE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Protocolado nº** - 16/10/30.173 **Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 342/2016 **Objeto:** Aquisição de materiais para manutenção predial. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 8º inciso V, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, itens **02** (R\$ 13,75) e **06** (R\$ 0,40), no valor total de R\$ 1.087,50 (um mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
- **FER - MAX FERRAMENTAS LTDA. - EPP**, itens **03** (R\$ 1,48), **04** (R\$ 1,47), **05** (R\$ 1,47), **09** (R\$ 7,84) e **15** (R\$ 2,89), no valor total de R\$ 6.071,00 (seis mil e setenta e um reais);
- **GAMA COMERCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - EPP**, itens **07** (R\$ 0,40), **08** (R\$ 0,40), **11** (R\$ 2,00), **12** (R\$ 3,40), **13** (R\$ 4,60), **14** (R\$ 8,20), **16** (R\$ 148,00), **17** (R\$ 15,00), **18** (R\$ 10,00) e **19** (R\$ 28,00), no valor total de R\$ 10.874,00 (dez mil oitocentos e setenta e quatro reais);
- **GWR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MANDÍBULA LTDA.- EPP**, item **10** (R\$ 10,50), no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo**º 2015/10/16.935 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 289/2015 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos Analgésicos e de Saúde Mental para uso das Unidades de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.765.482,77** ( Hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **EMS S/A**, no valor total de **R\$ 59.680,60** (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), para o fornecimento do lote 08, Ata Registro de Preços nº 076/2016;
- **DUPRATI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor total de **R\$ 32.126,70** (trinta e dois mil, centos e vinte e seis reais e setenta centavos), para o fornecimento dos lotes 2,11 E 12, Ata Registro de Preços nº 077/2016;
- **WAM - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 77.770,55** (setenta e sete mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 078/2016;
- **DIMACI / MG - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, no valor total de **R\$ 74.176,00** (setenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais), para o fornecimento dos lotes 13 e 27, Ata Registro de Preços nº 079/2016;
- **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, no valor total de **R\$ 58.232,16** (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), para o fornecimento do lote 6, Ata Registro de Preços nº 080/2016;
- **PRODUTOS ROCHÉ QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.**, no valor total de **R\$ 95.760,00** (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais), para o fornecimento dos lotes 25 e 26, Ata Registro de Preços nº 081/2016;
- **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor total de **R\$ 275.142,00** (duzentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais), para o fornecimento dos lotes 09 e 14, Ata Registro de Preços nº 082/2016;
- **PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA.**, no valor total de **R\$ 78.097,68** (setenta e oito mil, noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), para o fornecimento dos lotes 18, 20, e 29, Ata Registro de Preços nº 083/2016.
- **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 99.710,00** ( noventa e nove mil, setecentos e dez reais), para o fornecimento do lote 15, Ata Registro de Preços nº 084/2016;
- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 6.480,00** (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 17, Ata Registro de Preços nº 085/2016;
- **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, no valor total de **R\$**

**26.925,00** (vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), para o fornecimento dos lotes 19 e 34, Ata Registro de Preços nº 086/2016;  
- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICO FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 135.727,50** (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para o fornecimento dos lotes 21, 22, 24, 28, 32, 33 e 35, Ata Registro de Preços nº 087/2016;  
- **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de **R\$ 30.350,80** (trinta mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos), para o fornecimento do lote 23, Ata Registro de Preços nº 088/2016;  
- **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 9.490,00** (nove mil, quatrocentos e noventa reais), para o fornecimento do lote 30, Ata Registro de Preços nº 089/2016.  
- **MAÈVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.**, no valor total de **R\$ 480.653,28** (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), para o fornecimento dos lotes 38,71 e 74, Ata Registro de Preços nº 091/2016.  
- **ISMED FARMACÊUTICA LTDA - EPP.**, no valor total de **R\$ 225.160,50** (duzentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos), para o fornecimento dos lotes 39, 41 e 46, Ata Registro de Preços nº 092/2016;  
Campinas, 19 de dezembro de 2016  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUDOESTE COMUNICA:

PROTOCOLO N.º 2016/70/3241  
INTERESSADO: SANTOS DUMONT ESPAÇO LOGÍSTICO LTDA  
CNPJ: 11.954.858/0001-01  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA PORTARIA MS 2914/2011 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005."

PROTOCOLO N.º 2016/70/3304  
INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RECIFE  
CNPJ: 01.027.703/0001-76  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA PORTARIA MS 2914/2011 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005."

PROTOCOLO N.º 2016/70/3240  
INTERESSADO: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
CNPJ: 67.890.426/0007-24  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA PORTARIA MS 2914/2011 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005."

PROTOCOLO N.º 2016/07/6410  
INTERESSADO: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA  
CNPJ: 43.244.631/0003-20  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA PORTARIA MS 2914/2011 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005."

PROTOCOLO N.º 2016/60/0055  
INTERESSADO: SANTOS DUMONT ESPAÇO LOGÍSTICO LTDA  
CNPJ: 46.014.122/0029-39  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA PORTARIA MS 2914/2011 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005."

PROTOCOLO N.º 2016/70/2930  
INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RECIFE  
CNPJ: 01.027.703/0001-76  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA PORTARIA MS 2914/2011 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005."

PROTOCOLO N.º 2016/60/6038  
INTERESSADO: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 46.014.122/0029-39  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA PORTARIA MS 2914/2011 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005."

PROTOCOLO N.º 2016/60/6040  
INTERESSADO: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 46.014.122/0029-39  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE".

PROTOCOLO N.º 2016/50/01929  
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE  
CNPJ: 44.690.238/0004-04  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"DEFERIDO"

PROTOCOLO N.º 2016/50/1660  
INTERESSADO: T. REIS DE OLIVEIRA LTDA ME  
CNPJ: 12.865.153/0001-80  
ASSUNTO: SAÚDE - DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO  
"DEFERIDO"

PROTOCOLO N.º 2016/7/5361  
INTERESSADO: DROGARIA SAMAS LTDA ME  
CNPJ: 19.440.404/0001-24  
ASSUNTO: SAÚDE - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
"DEFERIDO"

PROTOCOLO N.º 2016/07/5192  
INTERESSADO: ELIZABETH BERTONI BIGLIA  
CPF: 100.526.298-56  
ASSUNTO: SAÚDE - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO  
"DEFERIDO"

PROTOCOLO N.º 2016/07/4397  
INTERESSADO: BRUNO COIMBRA CAMATA  
CPF: 215.548.418-60  
ASSUNTO: SAÚDE - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO

"DEFERIDO"

PROTOCOLO N.º 2016/60/6039  
INTERESSADO: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 46.014.122/0029-39  
ASSUNTO: SAÚDE - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO  
"TRATA-SE DE RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE ANALÍTICO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA (SAC) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OS RESULTADOS ESTÃO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA PORTARIA MS 2914/2011 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SS 65/2005."

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 01/12/2016  
ONDE SE LÊ:  
"PROTOCOLO N.º 2016/50/1830 OVD  
INTERESSADO: SJT FORJARIA LTDA.  
CNPJ: 25.052.187/0001-06  
ASSUNTO: SAÚDE - CANCELAMENTO LICENÇA FUNCIONAMENTO CEVS  
DEFERIDO O CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO"

LEIA-SE:  
"PROTOCOLO N.º 2016/50/1830 OVD  
INTERESSADO: SIFCO S/A  
CNPJ: 60.499.605/0004-43  
ASSUNTO: SAÚDE - CANCELAMENTO LICENÇA FUNCIONAMENTO CEVS  
DEFERIDO O CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO"  
Campinas, 19 de dezembro de 2016  
**SALMA REGINA R.BALISTA**  
Autoridade Sanitária

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo** nº 2015/10/16.942 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **SMS - Pregão Eletrônico** nº 392/2015 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos de uso geral para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.820.597,44** (Hum milhão, oitocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:  
- **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** no valor total de **R\$ 85.587,00** (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para o fornecimento do lote 09, Ata Registro de Preços nº 227/2016;  
- **COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA - EPP.** no valor total de **R\$ 96.880,00** (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para o fornecimento dos lotes 23 e 50, Ata Registro de Preços nº 228/2016;  
- **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de **R\$ 431.712,00** (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e doze reais), para o fornecimento dos lotes 02 e 18, Ata Registro de Preços nº 229/2016.  
- **DIMACI/SP- MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, no valor total de **R\$ 154.550,00** (Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), para o fornecimento dos lotes 08, 26 e 29 Ata Registro de Preços nº 230/2016;  
- **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.**, no valor total de **R\$ 173.139,40** (cento e setenta e três mil, cento e nove reais e nove centavos), para o fornecimento dos lotes 4, 5, 13, 15 e 16, Ata Registro de Preços nº 233/2016.  
- **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 3.920,00** (Três mil, novecentos e vinte reais), para o fornecimento dos lotes 28, Ata Registro de Preços nº 234/2016;  
- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, no valor total de **R\$ 2.348,64** (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o fornecimento do lote 25, Ata Registro de Preços nº 235/2016;  
- **MERCK S.A.**, no valor total de **R\$ 196.280,00** (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais), para o fornecimento dos lotes 10,14 e 19, Ata Registro de Preços nº 237/2016.

- **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, no valor total de **R\$ 15.921,00** (quinze mil, novecentos e vinte e um reais), para o fornecimento do lote 24, Ata Registro de Preços nº 238/2016.

- **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA LTDA.**, no valor total de **R\$ 408.452,80** (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos lotes 01, 03, 20, 21 e 22, Ata Registro de Preços nº 239/2016;

- **T. R. M COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**, no valor total de **R\$ 31.040,00** (trinta e um mil e quarenta reais), para o fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 240/2016;

- **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, no valor total de **R\$ 82.145,00** (oitenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais), para o fornecimento do lote 17, Ata Registro de Preços nº 241/2016;

- **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP.**, no valor total de **R\$ 1.798,80** (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos lotes 31 e 62, Ata Registro de Preços nº 242/2016.

- **WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 136.822,80** (Cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), para o fornecimento do lote 07, Ata Registro de Preços nº 243/2016.

Campinas, 19 de dezembro de 2016

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo** nº 2016/10/17.584 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **SMS - Pregão Eletrônico** nº 258/2016 - **Objeto:** Registro de preços de Medicamentos de uso tópico. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 154.500,00** (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:  
- **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 154.500,00** (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para fornecimento do lote 07, Ata Registro de Preços nº 559/2016;  
Campinas, 19 de dezembro de 2016

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETARIO DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo** nº 2015/10/16.937 - **Interessado:** Secretaria Municipal

de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 336/2015 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos, drágeas ou cápsulas (cardiológicos) para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 611.054,85** (Seiscentos e onze mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** no valor total de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), para o fornecimento do lote 10, Ata Registro de Preços nº 157/2016;  
 - **DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de **R\$ 117.014,00** (cento e dezessete mil e quatorze reais), para o fornecimento dos lotes 06, 08, 12 e 14, Ata Registro de Preços nº 161/2016;  
 - **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** no valor total de **R\$ 110.431,00** (Cento e dez mil, quatrocentos e trinta e um reais), para o fornecimento dos lotes 03, 11 e 15, Ata Registro de Preços nº 162/2016;  
 - **COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAEMTOS HUMANOS LTDA - EPP.** no valor total de **R\$ 93.575,00** (noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para o fornecimento dos lotes 04 e 39, Ata Registro de Preços nº 163/2016;  
 - **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** no valor total de **R\$ 12.238,80** (doze mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para o fornecimento do lote 05, Ata Registro de Preços nº 164/2016;  
 - **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** no valor total de **R\$ 29.406,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais), para o fornecimento do lote 20, Ata Registro de Preços nº 166/2016;  
 - **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no valor total de **R\$ 378,00** (trezentos e setenta e oito reais), para o fornecimento do lote 18, Ata Registro de Preços nº 167/2016;  
 - **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.** no valor total de **R\$ 6.474,00** (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para o fornecimento do lote 19, Ata Registro de Preços nº 168/2016;  
 - **PRIME PHARMA MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 54.505,40** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos lotes 22, Ata Registro de Preços nº 170/2016;  
 - **PRINCIPALDISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP -.**, no valor total de **R\$ 130.582,65** (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para o fornecimento dos lotes 23 e 44, Ata Registro de Preços nº 171/2016;  
 - **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME -.**, no valor total de **R\$ 16.450,00** (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais), para o fornecimento do lote 38, Ata Registro de Preços nº 172/2016;

Campinas, 19 de dezembro de 2016  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
 SECRETARIO DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTOS comunica:

**PROTOCOLO: 16/07/06091 PAS**  
 INTERESSADO: G2 CAMP COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME  
 CNPJ: 22.257.872/0001-72  
 ASSUNTO: PLANO DE AÇÃO  
 DEFERIDO OS ITENS 2 A 11, 13 A 17, 19 A 23, 24 A 31, 33 A 38, 41 A 44 E 46;  
 DEFERIDO O PRAZO SOLICITADO PELA EMPRESA PARA OS ITENS 12, 18, 40 E 45;  
 INDEFERIDO OS ITENS 32 E 47.

**PROTOCOLO: 16/07/05092 PAS**  
 INTERESSADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 42.591.651/1684-00  
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ENDEREÇO  
 INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06513 PAS**  
 INTERESSADO: NUTRI VIGOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
 CNPJ: 05.886.496/0001-66  
 ASSUNTO: PLANO DE AÇÃO  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06409 PAS**  
 INTERESSADO: CAMPINAS FRUTOS DO MAR RESTAURANTE LTDA - EPP  
 CNPJ: 12.850.585/0001-18  
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60 DIAS  
 INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/03547 PAS**  
 INTERESSADO: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA  
 CNPJ: 58.088.733/0002-90  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LAIS WITZEL FERREIRA, CRN/SP Nº 7219  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/05886 PAS**  
 INTERESSADO: REIMASSA CONVENIÊNCIA LTDA - EPP  
 CNPJ: 05.815.524/0001-54  
 ASSUNTO: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES  
 DEFERIDO SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES.

**PROTOCOLO: 08/40/03031 PAS**  
 INTERESSADO: FINO GRÃO PANETTERIA LTDA  
 CNPJ: 00.305.819/0001-67  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/05468 PAS**  
 INTERESSADO: GDTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 CNPJ: 18.041.089/0001-08  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 14/07/01294 PAS**  
 INTERESSADO: CLT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP  
 CNPJ: 15.742.007/0001-56  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/05445 PAS**  
 INTERESSADO: TENDA ATACADO LTDA  
 CNPJ: 01.157.555/0009-61  
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONTINUIDADE DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE LTA  
 INDEFERIDO, TENDO EM VISTA QUE O REQUENTE TENDA ATACADO LTDA NÃO DETALHOU, CON-

FORME SOLICITADO EM DOM DE 07/10/2016, AS ATIVIDADES REALIZADAS NO SETOR DE HOMOGENEIZAÇÃO DO AÇOUGUE, O QUE PODE SER PREOCUPANTE NO QUE SE REFERE À MANIPULAÇÃO E MOAGEM DE CARNES.

CAMPINAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2016  
 ANA MARIAN SOLBIATI PINOTTI  
 COORDENADORA VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL COMUNICA:  
**PROTOCOLO: 16/07/05358 PAS**  
 INTERESSADO: ADRIANA FREITAS MAGNIN FERNANDINO  
 CPF: 860798836-00  
 ASSUNTO: CADASTRO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/05358 PAS**  
 INTERESSADO: ADRIANA FREITAS MAGNIN FERNANDINO  
 CPF: 860798836-00  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ADRIANA FREITAS MAGNIN FERNANDINO, CRO SP 51364  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/05358 PAS**  
 INTERESSADO: ADRIANA FREITAS MAGNIN FERNANDINO  
 CPF: 860798836-00  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARCELLO FONSECA FERNANDINO, CRO SP 46941  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/01750 PAS**  
 INTERESSADO: ELIANE CRISTIANE DE ALMEIDA  
 CPF: 061976068-01  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/03916 PAS**  
 INTERESSADO: DROGAN DROGARIA LTDA- PONTE PRETA  
 CNPJ: 58195413/0037-60  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO, COM PERMISSÃO DE DISPENSAR E APLICAR MEDICAMENTOS, DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA 344/98.

**PROTOCOLO: 16/07/06618 PAS**  
 INTERESSADO: DROGAN DROGARIA LTDA- PONTE PRETA  
 CNPJ: 58195413/0037-60  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE GIOVANA RUEDA BARBOZA, CRF SP 75096  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06433 PAS**  
 INTERESSADO: DROGAN DROGARIA LTDA- PONTE PRETA  
 CNPJ: 58195413/0037-60  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOÃO VITOR PEREIRA RODRIGUES, CRF SP 69199  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06535 PAS**  
 INTERESSADO: DROGAN DROGARIA LTDA- PONTE PRETA  
 CNPJ: 58195413/0037-60  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOÃO VITOR PEREIRA RODRIGUES, CRF SP 69199  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/04246 PAS**  
 INTERESSADO: EICKE E BUCHOLTZ HOSPITAL VETERINÁRIO  
 CNPJ: 44596278/0001-49  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO COM EQUIPAMENTO DE RX CONVENCIONAL (USO VETERINÁRIO), SÉRIE 0G031, MARCA E MODELO EMI CLIMEX, CORRENTE E TENSÃO: 120 KVP, 500 MA  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/60/05868 PN**  
 INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO- DR MORAES SALLES  
 CNPJ: 61412110/0274-36  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FAUSTO MELO DE OLIVEIRA, CRF SP 56130  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06521 PAS**  
 INTERESSADO: TRANSPORTADORA PADRE DONIZETTE LTDA  
 CNPJ: 49601610/0001-30  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CLAUDINEI DOS SANTOS, CRF SP 20615  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/70/03352 PS**  
 INTERESSADO: ADILSON ROBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA  
 CNPJ: 045406873/0001-37  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CRYSTIANNE RAMOS CAIXETA, CRF SP 38399  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/05596 PAS**  
 INTERESSADO: DROGARIA SÃO VICENTE CAMPINAS LTDA  
 CNPJ: 54493523/0001-46  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO, COM PERMISSÃO DE DISPENSAR E APLICAR MEDICAMENTOS, DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA 344/98, AFERIÇÃO DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR.

**PROTOCOLO: 16/07/06621 PAS**  
 INTERESSADO: REDE SUPER FARMA DE DROGARIA EIRELI - EPP  
 CNPJ: 08891234/0005-01  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA, CRF SP 80843  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06712 PAS**  
 INTERESSADO: REDE SUPER FARMA DE DROGARIA EIRELI - EPP  
 CNPJ: 08891234/0005-01  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PAULA ALVES DE ALBUQUERQUE, CRF SP 71880  
 DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/70/02396 PS**  
 INTERESSADO: HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS S/C LTDA  
 CNPJ: 04425244/0001-77  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3908

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

**PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADA A EMPRESA HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS S/C LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 04.425.244/0001-77, DE QUE FOI INDEFERIDO O RECURSO DE DEFESA/IM-**

**PUGNAÇÃO, REALIZADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 16/70/04416, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03908 DE 18 DE AGOSTO DE 2016, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO: INCISO I DO ART. 122 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C/C ARTS. 14, 13, 16 E 17 DA CVS 04/2011 E SEUS ANEXOS, SUJEITO ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 E INCISO I QUE DO ART. 122 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C/C COM ART. 4 DA LEI MUNICIPAL 15.139/16.**

**PROTOCOLO: 16/70/02396 PS**  
INTERESSADO: HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS S/C LTDA  
CNPJ: 04425244/0001-77  
ASSUNTO: RECURSO DO AI Nº 3908  
DEFERIDO A PRESENTE SOLICITAÇÃO DO AR Nº 3901, TENDO EM VISTA QUE O ESTABELECIMENTO PAGOU A MULTA.

**PROTOCOLO: 09/70/08927 PS**  
INTERESSADO: PERFECT FORM - COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP  
CNPJ: 08103549/0002-02  
ASSUNTO: RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02774 E AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 04271 INDEFERIDO O PRESENTE RECURSO, UMA VEZ QUE INTEMPESTIVO.

**PROTOCOLO: 09/70/08923 PS**  
INTERESSADO: PERFECT FORM - COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP  
CNPJ: 08103549/0002-02  
ASSUNTO: RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2770 E DO AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 04269 INDEFERIDO O PRESENTE RECURSO, UMA VEZ QUE INTEMPESTIVO.

**PROTOCOLO: 09/70/08926 PS**  
INTERESSADO: PERFECT FORM - COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP  
CNPJ: 08103549/0002-02  
ASSUNTO: RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2773 INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/70/02224 PS**  
INTERESSADO: A.P ALVES ME  
CNPJ: 11508253/0001-97  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03974  
EM ANÁLISE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3974 DE 08/08/2016, VERIFICOU-SE QUE CONTÉM EQUIVOCO DE ESCRITA NO QUE SE REFERE AO DISPOSITIVO LEGAL RESOLUÇÃO, ONDE SE LÊ **RDC 283**, LEIA-SE **RDC 283/2005**, DEVENDO POR ESSA RAZÃO, SER O INTERESSADO CIENTIFICADO DO EQUIVOCO E SUA CORREÇÃO, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

**PROTOCOLO: 16/70/01498 PS**  
INTERESSADO: SANDRA DE CARVALHO PINTO FARMÁCIA ME  
CNPJ: 08487519/0001-58  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA E/OU INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DEFERIDO

**PROTOCOLO: 09/70/08921 PS**  
INTERESSADO: PERFECT FORM - COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP  
CNPJ: 08103549/0002-02  
ASSUNTO: RECURSO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 2770, Nº 2771, Nº 2772, Nº 2773 E Nº 2774 INDEFERIDO O PRESENTE RECURSO, UMA VEZ QUE INTEMPESTIVO.

**PROTOCOLO: 16/07/00610**  
INTERESSADO: J.A DA COSTA DROGARIA ME  
CNPJ: 23551466/0001-80  
ASSUNTO: ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA Nº 344/98 E PORTARIA 20/2011, POR APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/70/02501 PS**  
INTERESSADO: DROGARIA CAMBIAGHI II LTDA EPP  
CNPJ: 19606843/0001-64  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA Nº 344/98 E PORTARIA 20/2011, POR APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/70/02500 PS**  
INTERESSADO: DROGARIA CAMBIAGHI II LTDA EPP  
CNPJ: 14024402/0001-30  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA Nº 344/98 E PORTARIA 20/2011, POR APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO DEFERIDO

Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**SANDRA AP C P L ROCHA**  
Coordenadora da Vigilância em Saúde Sul

## PORTARIA SMS - Nº 23 DE 20 DE DEZEMBRO 2016

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 13.230 de 21 de Dezembro de 2007, Dispõe sobre as Competências, Composição e Organização do Conselho Municipal de Saúde de Campinas - CMS nomeia os senhores abaixo relacionados como membros da Comissão Eleitoral.

**COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS TRIÊNIO 2017-2020**

**ELEIÇÃO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

### 1. USUÁRIOS

#### a) Titulares

Paulo Tavares Mariante  
Manuel Silvério Teodoro

### 2. TRABALHADORES

#### a) Titulares

Rosa da Silva

### 3. GESTORES

#### a) Titular

Edison Martins da Silveira

#### Apoio do CMS

Maria Ivonilde Lúcio Vitorino

Campinas, 20 de dezembro de 2016  
**DR CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 16 DE DEZEMBRO 2016

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº:** PMC.2016.00006542-25 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 358/2016

**Objeto:** Aquisição de embalagens para acondicionamento de medicamentos fitoterápicos.

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 8º inciso V, **AUTORIZO** as despesas referentes ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, itens **01** (R\$ 102,00), **02** (R\$ 225,00), **03** (R\$ 1.260,00) e **04** (R\$ 1.800,00), perfazendo o valor total de R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Campinas, 16 de dezembro de 2016

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Regimento do processo eleitoral de conselheiros e conselheiras que irão compor o Conselho Municipal de Saúde RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2016 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS*

Dispõe sobre o regimento do processo eleitoral para: conselheiros e conselheiras que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, com mandato entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2020

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 8.080/ 90 e Lei nº 8.142/ 90, e pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde; CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 3º a 8º da Lei Nº 13.230 de 21 de Dezembro de 2007, que Dispõe Sobre As Competências, Composição E Organização Do Conselho Municipal De Saúde De e dá Outras Pro vidências, e nos artigos 28 a 31 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, aprovado em 23 de janeiro de 2008 e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 08 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária de 23 de novembro de 2016;

**Aprova** o seguinte Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, para a gestão de 2017/2020, nos termos que seguem:

Artigo 1º - O Calendário geral do processo eleitoral seguirá as seguintes datas e períodos:

a) Aprovação deste Regimento Eleitoral pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em 25/01/2017;

b) Aprovação pela Presidência do Conselho, “ad referendum” do Pleno, nos termos do artigo 19, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho, até 19/12/2016;

c) Publicação no Diário Oficial do Município até 20/12/2016;

d) Prazo para credenciamento das entidades e dos movimentos interessados em participar do processo eleitoral, com a devida indicação de seus representantes até o dia 20/01/2017;

e) Prazo máximo para publicação no Diário Oficial do Município da relação de entidades/movimentos credenciados e de seus respectivos representantes até 27/01/ 2017;

f) Prazo máximo para interposição de recurso ao Conselho Municipal de Saúde quanto à relação de entidades/movimentos credenciados e representantes indicados até 03/ 02/ 2017;

g) Deliberação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde quanto a eventuais recursos interpostos relacionados à entidades/movimentos credenciados e representantes indicados na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de 08/ 02/ 2017;

h) Publicação no Diário Oficial do Município da relação final de entidades/movimentos credenciados e representantes indicados até 22/02/ 2017;

i) Posse dos eleitos, eleição do Presidente, da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva, na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 22/02/2017 às 18h30, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas;

Artigo 2º. A eleição do segmento de usuários representantes dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá nas seguintes datas:

a) Sul: 11/02/2017 às 19h00 no Distrito de Saúde Sul (1 vaga de titular e 1 vaga de suplente);

b) Leste: 07/02/2017 às 19h00 no Distrito de Saúde Leste (1 vaga de titular e 1 vaga de suplente);

c) Sudoeste: 21/02/2017 às 19h00 no Auditório do Complexo Hospitalar Ouro Verde (1 vaga de titular e 1 vaga de suplente);

d) Noroeste: 15/02/2017 às 19h00 no Distrito de Saúde Noroeste (1 vaga de titular e 1 vaga de suplente);

e) Norte: 06/02/2017 às 19h00 no Distrito de Saúde Norte (1 vaga de titular e 1 vaga de suplente);

f) Todos os Conselhos Locais de Saúde de serviços não vinculados e subordinados a nenhum Distrito: 01/02/2017 às 19h00 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas (2 vagas de titulares e 2 vagas de suplentes).

Artigo 3º. A eleição do segmento usuários representantes dos movimentos e entidades ocorrerá nas seguintes datas:

a) Movimento Popular de Saúde: 02/02/2017 às 19h00 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas (3 vagas de titulares e 3 vagas de suplentes);

b) Movimentos Sociais: 20/02/2017 às 19h00 no Salão Verme lho da Prefeitura Municipal de Campinas (5 vagas de titulares e 5 vagas de suplentes);

c) Movimento Sindica l: 16/02/2017 às 19h00 no Salão Verme lho da Prefeitura Municipal de Campinas (5 vagas de titulares e 5 vagas de suplentes);

d) Segmento usuários representantes de associações de portadores de deficiência/ patologias:

I) Associações dos portadores de deficiência: 13/ 02/ 2017 às 15h00 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas (1 vaga de titular e 1 vaga de suplente);

II) Associações dos portadores de patologia: 13/02/2017 às 17h00 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas (1 vaga de titular e 1 vaga de suplente).

Artigo 4º. A eleição do segmento trabalhadores da rede pública municipal de saúde ocorrerá nas seguintes datas:

a) da Vigilância em Saúde: 09/02/2017 às 19h00 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas {1 vaga de titular e 1 vaga de suplente);

b) do SAMU, dos hospitais, dos Pronto-Atendimentos e dos Pronto Socorros da rede pública municipal de saúde de Campina s: 09/02/2017 às 19h00 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas (2 vagas de titulares e 2 vagas de suplentes);

c) das demais unidades da rede pública municipal de saúde de Campinas, não contempladas nos dois itens anteriores: 09/02/2017 às 19h00 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas (2 vagas de titulares e 2 vagas de suplentes);

d) do segmento dos trabalhadores representantes de classe:

I) dos Conselhos e das Associações de classe, inclusive os sindicatos específicos por categoria profissional da saúde: 10/02/2017 às 19h00 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas (2 vagas de titulares e 2 vagas de suplentes);

II) das Associações de docentes das universidades: 10/02/2017 às 18h30 no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas (2 vagas de titulares e 2 vagas de suplentes);







Table with 14 columns: Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date. Lists various individuals and their associated identifiers and dates.



Table with 14 columns: Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date. It lists various entries such as FCG4296, FCK1032, FCN1855, etc., with associated dates and codes.

Table with columns: Identification Number, Date, Name, and Value. Lists administrative records for various entities.

CARLOS JOSÉ BARREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO 486/2016 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 19/12/2016, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Main table listing traffic infractions with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Lists license plate numbers, violation codes, dates, and fines.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., ARS5497, L147533787, 60503, 08/11/2016, 293.47, ARU5574, M102923814, 54600, 04/11/2016, 130.16, BIE9682, L147219267, 74630, 06/11/2016, 195.23, BIE9682, L147219377, 74630, 06/11/2016, 195.23) and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., BQR2516, L146862107, 60503, 03/11/2016, 293,47) and names of various entities or individuals.



Table with 14 columns: ID, Name, Date, Status, ID, Name, Date, Status, ID, Name, Date, Status, ID, Name, Date, Status. It lists various municipal employees and their details.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., CX, DB, DBY, DDN, DDI, DDU, DDE, DDF, DDI, DDU, DDE, DDF) and numerical values (e.g., 11/11/2016, 130.16, 74550). The table lists various entries across the page.





Table with columns for identification numbers (e.g., DSU6511, L147157887, 74550), dates (05/11/2016), values (130,16), names (DSU6584, L146914567), and various other alphanumeric codes and values.









Table with 25 columns containing identification numbers, dates, and names. The table is organized into three main vertical sections, each containing a list of entries with their respective details.

Table with 14 columns: ERN, L, 60503, 01/11/2016, 293,47, ERN, M, 57380, 01/11/2016, 293,47, ETS, L, 74550, 01/11/2016, 130,16, ETS, L, 74550, 09/11/2016, 130,16, etc.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers (e.g., EVM6973, M100210774, 76331), dates (e.g., 04/11/2016, 293.47), and numerical values (e.g., 195.23, 74710). The table lists various records across multiple rows.





Table with columns for identification numbers (e.g., FFP5148, FFP8907), dates (e.g., 07/11/2016, 05/11/2016), and numerical values (e.g., 60503, 293,47). The table lists various entries in a structured grid format.



Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FLB4145, FLE1407, FLM2032) and numerical values (e.g., 74550, 60503, 74630). The table is organized in a grid-like structure with rows and columns.



Table with 15 columns: Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value, Code, Name, Date, Value. It lists various entries with alphanumeric codes and associated numerical values.



Table with multiple columns: ID, Name, Date, Address, Status, etc. The table contains a list of records for various individuals and entities in Campinas, with columns including identification numbers, names, dates, addresses, and various status indicators.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., GCL0647, GCL8469), dates (e.g., 14/74558287, 08/11/2016), and numerical values (e.g., 74550, 130,16). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different categories or groups of data. Each row contains a unique identifier followed by various alphanumeric strings and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, each starting with a new set of codes. The data appears to be a list of records or transactions, possibly related to municipal services or public works, given the context of the header.







**CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS****CONVOCAÇÃO**

Prezados Senhores, Convidamos Vossas Senhorias para participar da Reunião Ordinária do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES PCJ, conforme segue:  
Dia, local e horário: 28/12/2016 (quarta-feira) - 10 horas, na Sala Milton Santos, no 19º andar do Paço Municipal - Avenida Anchieta nº 200 - Centro.

**PAUTA:**

- 1) Abertura;
- 2) Apreciação do parecer técnico da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ sobre o reajuste tarifário da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA para 2017;
- 3) Encerramento.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**

Presidente Suplente do Conselho de Regulação e Controle Social - ARES PCJ

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO****Processo Administrativo Nº 2016/25/3713****Jussara de Mattos**

Fica a requerente notificada para que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta para que **providencie a juntada do comprovante de domicílio do companheiro para comprovar sua união estável.**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**ALINE PÉCORA**

Diretora Previdenciária do CAMPREV

**DESPACHADO DA PRESIDÊNCIA****Protocolado nº. 2014/25/2866 - Interessado; Diretoria Administrativa CAMPREV. Despacho:**

A vista dos pareceres de fls. 913 a 918 da Procuradoria do CAMPREV que indicam, a ausência de impedimento legais, **AUTORIZO:**

1 - A prorrogação do contrato firmado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e a empresa **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.**, conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato nº. 18/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/11/2016.

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado já reajustado de R\$ 193.554,12 (Cento e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

3 - Publique-se. Na sequência, à Diretoria Administrativa para formalização do Termo Contratual.

Campinas, 11 de novembro de 2016

**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**

Diretor Presidente do CAMPREV

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 2014/25/2866 - **Interessado:** Diretoria Administrativa CAMPREV - **modalidade:** Pregão nº 02/2014 - Contratada: **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA - Termo de Contrato nº 18/2014 - Termo de Aditamento nº 14/2016 - Objeto do Aditamento:** Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 11/11/2016 - **Valor:** R\$ 193.554,12 - **Assinatura:** 11/11/2016.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**CLAUDIO LUIZ MORAES**

Diretor Administrativo do CAMPREV

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO - CAMPREV EDITAL Nº. 01/2014****Republicado por incorreções**

Comunicamos que o Edital 01/2014, referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do CAMPREV, sob o regime estatutário, homologado em 07/01/2015 e com validade até 06/01/2017, terá o seu prazo de validade prorrogado até o dia 06/01/2019, obedecendo à previsão de prorrogação do certame, constante em Edital de abertura, item 13 - Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**"13. O prazo de validade do presente Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação de sua homologação, em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período."**

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**

Diretor Presidente do CAMPREV

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO**

Contrato nº 037/2011 - Pregão Presencial nº 013/2011 - Protocolo nº 023/2011 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. - CNPJ: 03.318.040/0001-74 - Objeto: encerramento do contrato nº 037/2011, cujo objeto compreendia a prestação de serviços de editoração e publicação de todos os atos administrativos externos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC, em jornal de circulação regional, estadual e nacional. Data do encerramento: 05/07/2016 - Data de assinatura: 23/11/2016.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas-SP, comunica que se encontra publicado no site da EMDEC, o **ESCLARECIMENTO nº 02** referente ao Pregão Presencial

nº 035/2016, protocolo nº 112/2016 - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Links de Comunicação de Dados Dedicados e Acesso à Internet**, podendo ser obtido através de download no endereço www.emdec.com.br (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações"). Em: 20/12/2016  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº178/2016****PROCESSO Nº 742/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos bomba injetora de contraste para procedimentos de tomografia computadorizada em pacientes adultos e pediátricos do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo: **HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº178/2016, bem como ADJUDICO e AUTORIZO** a despesa a favor da empresa abaixo especificada:

- **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.**, no valor total de R\$322.560,00 (Trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais). O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo o Contrato para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**DR. MÁRIO SÉRGIO ROLIM Z Aidan**

Presidente em Exercício do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº224/2016****PROTOCOLO Nº 809/2016**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos controlados (**Clobazan, Midazolam e outros**), mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, resolvo:

**(01)** Informar que o pregoeiro declarou **FRACASSADO** o item 01, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

**(02) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 224/2016,** adjudicando o objeto em epígrafe, as empresas abaixo especificadas:

- Medilar Imp. e Dist. de Prod. Médico Hosp. Ltda., para o item 02 (R\$15,66).

- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para os itens 03 (R\$7,07) e 04 (R\$7,95).

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 19 de dezembro de 2016

**DR. MÁRIO SÉRGIO ROLIM Z Aidan**

Presidente em Exercício do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº212/2016****PROTOCOLO Nº 565/2016**

**OBJETO:** Registro de preços de gêneros alimentícios diversos (açúcar refinado, adoçante dietético líquido e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, resolvo:

**(01)** Informar que o pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 14, 15, 16 e 17, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

**(02)** Informar que o pregoeiro declarou **DESERTOS** os itens 02, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26 e 27, por não haver interessados na apresentação de proposta.

**(03) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 212/2016,** adjudicando o objeto em epígrafe, às empresas abaixo especificadas:

- Onix Brasil Comercial Ltda-Epp., para os itens 05 (R\$2,80), 09 (R\$0,13) e 25 (R\$0,11).

- Centenial Importação e Exportação Eireli-Epp., para os item 22 (R\$0,1730).

- Comercial João Afonso Ltda., para os itens 28 (R\$2,55) e 29 (R\$2,55).

- Mercantil Paulista 250 Ltda-Epp., para o item 13 (R\$9,17).

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**DR. MÁRIO SÉRGIO ROLIM Z Aidan**

Presidente em Exercício do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

**DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº186/2016****PROTOCOLO Nº 693/2016**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos (**alopurinol, captopril e outros**), mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, resolvo:

**01)** Informar que o pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 03, 06, 07, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 25 e 27, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.  
**02) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 186/2016**, adjudicando o objeto em epigrafe, as empresas abaixo especificadas:  
 - Comercial Mark Atacadista Ltda. - ME, para os itens 08 (R\$0,10), 09 (R\$0,16), 10 (R\$0,76), 11 (R\$0,70), 15 (R\$ 0,070) e 26 (R\$0,3891).  
 - Global Hospitalar Importação e Comércio Ltda. - ME, para o item 01 (R\$0,87).  
 - Capromed Farmacêutica Ltda. - ME, para os itens 02 (R\$0,82), 16 (R\$0,5730) e 18 (R\$2,38).  
 - Ismed Farmacêutica Ltda. - EPP, para os itens 12 (R\$0,32) e 24 (R\$10,9999).  
 - Crespim e Almeida Ltda. - EPP, para os itens 04 (R\$55,00), 05 (R\$37,00), 22 (R\$11,88) e 23 (R\$0,60).  
 O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.  
 Campinas, 16 de dezembro de 2016

**DR. MÁRIO SÉRGIO ROLIM ZAIDAN**

Presidente em Exercício do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016 PROCESSO Nº 698/2016

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos (albumina humana, goserelina e outros) mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, resolvo:

**01)** Informar que o pregoeiro declarou **DESERTOS** os itens 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18 por não haver interessados na formulação de propostas, e **FRACASSADOS** os itens 09, 14 e 16 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

**02) HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 04/2016**, adjudicando o objeto em epigrafe, as empresas abaixo especificadas:

- Dupatri Hospitalar Com. Imp. e Exp. Ltda., para os itens 01 (R\$149,84), 04 (R\$418,00), 19 (R\$149,84) e 22 (R\$418,00);
- CM Hospitalar S/A, para os itens 02 (R\$1.873,85) e 20 (R\$1.873,85);
- 1000 Medic Distrib. e Imp. de Medicamentos Ltda., para os itens 03 (R\$34,50) e 21 (R\$34,50);
- Valinpharma Com. e Representações Ltda., para os itens 05 (R\$824,00) e 23 (R\$824,00);
- Medicam-Medicamentos Campinas Ltda. - ME, para os itens 06 (R\$1,59) e 24 (R\$1,59);
- Accord Farmacêutica Ltda., para os itens 07 (R\$1,50) e 25 (R\$1,50);
- Astrazenica do Brasil Ltda., para os itens 08 (319,00) e 26 (R\$319,00);

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.  
 Campinas, 16 de dezembro de 2016

**DR. MÁRIO SÉRGIO ROLIM ZAIDAN**

Presidente em Exercício do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### RATIFICAÇÃO

#### ARTIGO XIII DA LEI 8.666/93

Protocolo Nº.464/2016

- **Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação**, para o item 01 no valor total de R\$216.000,00 (duzentos e sesses mil reais).

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**DR. MÁRIO SÉRGIO ROLIM ZAIDAN**

Presidente em Exercício do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

### RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:009/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016 - PROTOCOLO Nº. IMA.2016.00000271-40**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia móvel SMP - Serviço Móvel Pessoal modalidade Banda Larga Móvel 4G, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I - Termo de Referência. **CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A**, CNPJ 02.558.157/0001-62. O valor global deste contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 09/09/2016. Em atendimento ao artigo 15,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	1	SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET EM 4G COM FRANQUIA DE DADOS DE 10 GBYTES (SEM MODEM)	100	80,00	8.000,00	96.000,00
	2	SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET EM 4G COM FRANQUIA DE DADOS DE 10 GBYTES (COM MODEM)	50	80,00	4.000,00	48.000,00

II	1	SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET EM 4G COM FRANQUIA DE DADOS DE 20 GBYTES (SEM MODEM)	50	130,00	6.500,00	78.000,00
	2	SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET EM 4G COM FRANQUIA DE DADOS DE 20 GBYTES (COM MODEM)	50	130,00	6.500,00	78.000,00

### GERÊNCIA JURÍDICA

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2016

**Processo Licitatório Nº 033/2016 - Pregão Eletrônico Nº: 017/2016**

**Objeto:** Contratação de prestação do serviço STFC nas modalidades local e longa distância, com abrangência nacional e internacional com fornecimento e instalação do PABX em regime de comodato. **CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº. 02.558.157/0001-62. Valor global de **R\$ 153.372,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e setenta e dois reais)**. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 20 de Dezembro de 2016.

### GERÊNCIA JURÍDICA

#### RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

**CRENCIAMENTO Nº. 001/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2016**

A Informática de Municípios Associados S/A - IMA, por meio da Comissão de Licitações informa o resultado do Credenciamento Nº 001/2016 - Inexigibilidade Nº 011/2016, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência odontológica clínica, através de profissionais de odontologia, para atendimento dos empregados e seus dependentes, da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, conforme descrição no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. As três empresas participantes do certame restaram habilitadas, classificadas e credenciadas com os seguintes valores:

- HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - Proposta: R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos);
  - DENTALUNI COOPERATIVA ODONTOLÓGICA - Proposta: R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos);
  - UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ONDONTOLÓGICA - Proposta: R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos).
- Aberto prazo regulamentar para interposição de recursos.  
 Publique-se.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**WAGNER ANTONIO FIRMINO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

### AVISO DE ADIAMENTO

**Pregão n. 2016/223 - ELETRÔNICO.** Objeto: Prestação de serviço de elaboração de investigação detalhada e de avaliação de risco. A SANASA torna público para conhecimento dos interessados que o recebimento das propostas da licitação acima foi ADIADO "sine die". Oportunamente será dada nova publicidade e disponibilizado o edital nos sites **www.sanasa.com.br** e **www.licitacoes-e.com.br**

### GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2016/179 - ELETRÔNICO.** Objeto: Aquisição de móto redutores de velocidade para uso nos flocladores da ETA 2. Tendo em vista que o certame anterior foi fracassado, fica reaberto o prazo para recebimento das propostas até **às 8h do dia 10/01/2017** e início da disputa de preços **às 9h do dia 10/01/2017**. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site **www.licitacoes-e.com.br**. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) ou das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações no endereço acima.

### GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDA CONFORME ARTIGO 1º, IV, "C" E ARTIGO 94 DA RESOLUÇÃO 886, DE 17/02/2014 E NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DA MESA Nº 193, DE 03/11/2015 COM PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DE 06/11/2015, P. 39 ALTERADA PELA PORTARIA DA MESA Nº 31, DE 28/03/2016 COM PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DE 31/03/2016, P. 78.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2016, às 17h38, na sala de reuniões da Procuradoria da Câmara Municipal de Campinas, situada à Avenida da Saudade, nº 1004 - Bairro Ponte Preta, Campinas - SP, reuniram-se os servidores Robert Wallace Anjos Santos, Jane Aparecida Pereira Dória e Rossana Kelly Araújo Tôrres, respectivamente, presidente e membros nomeados pela Portaria da Mesa nº 193/2015, alterada pela Portaria da Mesa nº 31, de 28 de Março de 2016, para continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar quanto ao Processo (Protocolo Interno) nº 21.076/2013. Foi decidido: **I.** A Comissão reputou necessário realizar novas diligências para o deslinde dos fatos, desse modo deliberou por suspender a tramitação do processo até a conclusão dessa nova fase; **II.** Oportunamente reabrirá o prazo dos memoriais a todos os acusados. **III.** publicar a presente Ata, cientificando os advogados cientificando os advogados Loris Jean Hallal, OAB/SP 236151, Antonio Luis Teixeira Mendes de Carvalho, OAB/SP 150295, Ricardo Henrique Paradella Teixeira, OAB/SP 225850, Diego dos Santos Azevedo Gama, OAB/SP 231028, Antonio Carlos Bellini Júnior, OAB/SP 147377, Eduardo Nayme de Vilhena, OAB/SP 176754, Abelardo Pinto de Lemos Neto, OAB/SP 99420 e Andréa de Toledo

Pierrri, OAB/SP 115022. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos membros da comissão.

**ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS**  
Presidente

**ROSSANA KELLY ARAÚJO TORRES**  
Membro

**JANE APARECIDA PEREIRA DÓRIA**  
Membro Secretário  
Campinas, 19 de dezembro de 2016

**INTIMAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
INTIMAÇÃO PCPAD 02/2016**

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria da Mesa 193, de 03 de novembro de 2015, publicada na folha 39 do Diário Oficial do Município de Campinas (DOM), dia 06 de novembro de 2015, alterada pela Portaria da Mesa nº 31, de 28 de março de 2016, publicada no DOM em 31 de março de 2016, INTIMO os Acusados que esta Comissão encerrou seu Relatório Final em relação ao processo 212.246/2012, que se encontrará disponível, nos autos, a partir de 21.12.2016, sendo que o prazo final para apresentação da defesa do art. 215 será o dia 19.01.2017, considerando a Portaria da Presidência 02/2016, que suspende o expediente desta Casa a partir do próximo dia 22 de dezembro referencial de início do prazo do art. 215, da Lei Municipal 1.399, de 08 de novembro de 1955. Publique-se intimando os advogados Ricardo Henrique Paraddella Teixeira, OAB/SP 225850, Diego dos Santos Azevedo Gama, OAB/SP 231028, Antonio Carlos Bellini Júnior, OAB/SP 147377, e Eduardo Nayme de Vilhena, OAB/SP 176754, e o defensor dativo Guilherme José Arouca Fornari. Campinas, 17 de dezembro de 2016.

**INTIMAÇÃO PCPAD 03/2016**

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria da Mesa 193, de 03 de novembro de 2015, publicada na folha 39 do Diário Oficial do Município de Campinas (DOM), dia 06 de novembro de 2015, alterada pela Portaria da Mesa nº 31, de 28 de março de 2016, publicada no DOM em 31 de março de 2016, INTIMO os Acusados que esta Comissão encerrou seu Relatório Final em relação ao processo 21.339/2013, que se encontrará disponível, nos autos, a partir de 21.12.2016, sendo que o prazo final para apresentação da defesa do art. 215 será o dia 19.01.2017, considerando a Portaria da Presidência 02/2016, que suspende o expediente desta Casa a partir do próximo dia 22 de dezembro referencial de início do prazo do art. 215, da Lei Municipal 1.399, de 08 de novembro de 1955. Publique-se intimando os advogados Ricardo Henrique Paraddella Teixeira, OAB/SP 225850, Antonio Carlos Bellini Júnior, OAB/SP 147377 e Eduardo Nayme de Vilhena, OAB/SP 176754 e as defensoras dativas dos acusados 1 e 4. Campinas, 17 de dezembro de 2016.

**INTIMAÇÃO PCPAD 04/2016**

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria da Mesa 193, de 03 de novembro de 2015, publicada na folha 39 do Diário Oficial do Município de Campinas (DOM), dia 06 de novembro de 2015, alterada pela Portaria da Mesa nº 31, de 28 de março de 2016, publicada no DOM em 31 de março de 2016, INTIMO os Acusados que esta Comissão encerrou seu Relatório Final em relação ao processo 21.236/2013, que se encontrará disponível, nos autos, a partir de 21.12.2016, sendo que o prazo final para apresentação da defesa do art. 215 será o dia 19.01.2017, considerando a Portaria da Presidência 02/2016, que suspende o expediente desta Casa a partir do próximo dia 22 de dezembro referencial de início do prazo do art. 215, da Lei Municipal 1.399, de 08 de novembro de 1955. Publique-se intimando os advogados Lorís Jean Hallal, OAB/SP 236151, Antonio Luís Teixeira Mendes de Carvalho, OAB/SP 236151, Abelardo Pinto de Lemos Neto, OAB/SP 236151, o defensor dativo Paulo César Castilho Rabelo e o acusado 6. Campinas, 17 de dezembro de 2016.

**ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente  
De Processo Administrativo Disciplinar

**PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2015/2016**

**ATO DA MESA Nº 22/2016**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.855/2003, BEM COMO, OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROTOCOLADO Nº 24.944/2016, DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO,

- RESOLVE:**  
I - Desincorporar de seu patrimônio os bens relacionados no Anexo único deste Ato.  
II - Transferir para a Prefeitura Municipal de Campinas os bens destombados relacionados no Anexo único deste Ato.  
III - Dê-se ciência aos setores envolvidos.  
IV - Cumpra-se.

Campinas, 19 de dezembro de 2016.  
**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
PRESIDENTE  
**ELIAS HERNANE AZEVEDO**  
1º SECRETÁRIO  
**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**  
2º SECRETÁRIO  
ANEXO ÚNICO

**Relação de bens permanentes a serem desincorporados e transferidos à Prefeitura Municipal de Campinas:**  
06 Aparelhos de Ar-condicionado chapas: 02075, 02076, 02077, 02326, 02327, 03670; 04 Cadeiras giratórias chapas: 00019, 02282, 03062, 03671; 02 Fragmentadoras chapas: 02607, 3029; 02 Ventiladores chapas: 04495, 04496; 03 Servidores chapas: 02493, 02497, 02975; 02 Monitores chapas: 01144, 02524; 04 Aparelhos de telefone chapas: 00234, 00850, 02475, 03669; 01 Notebook chapa: 02533; 09 Switchs chapas: 02180, 02329, 02344, 02451, 02509, 02510, 02511, 02512, 2514; 02 Racks de parede para switch chapas: 00017, 03025; 15 Computadores chapas: 00084, 00282, 00472, 01338, 01681, 01736, 01779, 01875, 02171, 02356, 02723, 02919, 02952, 03859, 03860.

**DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS  
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 42/2016**

**PROCESSO Nº 24.605/2016**

**OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos para uso em manutenção e adequações das instalações da Câmara Municipal de Campinas, conforme descrições informadas no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto

no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 42/2016**, bem como **AUTORIZO AS DESPESAS** para a empresa abaixo elencada, com o respectivo preço total do lote:

- **GWR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MANDÍBULA LTDA - EPP - CNPJ Nº 02.436.171/0001-93**, para o lote 04 no valor total de **R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais)**;

A empresa acima deverá aguardar o recebimento de Ordem de Fornecimento expedida por esta Câmara Municipal de Campinas para efetuar a devida entrega.

Campinas, 19 de dezembro de 2016  
**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
(Publicado novamente por conter incorreções)**

**Processo nº 24.793/2016**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Câmara para contratar com a EDITORA NDJ LTDA, CNPJ nº 54.102.785/0001-32, objetivando a renovação de uma assinatura do Boletim de Direito Municipal, de uma assinatura do Boletim de Licitações e Contratos e de uma assinatura do Boletim de Direito Administrativo.

Essa ratificação se fundamenta no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de **R\$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.  
Campinas, 15 de dezembro de 2016

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

**DIVERSOS**

**DIVERSOS**

**EDITAL DE CONCURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA  
PARA ANO DE 2017**

**A Irmandade de Misericórdia de Campinas - Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas Receberá Concurso de Residência Médica Reconhecida pelo MEC/CNRM para os seguintes programas:** Cirurgia Geral parecer CNRM/nº. 1581/2014, Cirurgia Plástica parecer CNRM/nº. 1008/2015 e Cirurgia Vasculoparecer CNRM/nº. 300/2016.

**1 - Vagas e pré-requisitos dos Programas de Residência Médica 2016 (resolução CNRM 04/2003 e CFM 1666/03 e Lei nº 6932/81).**

ESPECIALIDADE - ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS	PRÉ-REQUISITOS	DURAÇÃO DO PRM
CIRURGIA GERAL	04	POSSUIR DIPLOMA DE GRADUAÇÃO PLENA DO CURSO MÉDICO, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO (MEC) OU CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA ATÉ A DATA DE MATRÍCULA NO PROGRAMA PRETENDIDO.	02 ANOS
CIRURGIA PLÁSTICA	01	2 ANOS DE CIRURGIA GERAL RECONHECIDO PELO MEC (RESOLUÇÃO CNRM 04/2013 E CFM 1666/03)	03 ANOS
CIRURGIA VASCULAR	01	2 ANOS DE CIRURGIA GERAL RECONHECIDO PELO MEC (RESOLUÇÃO CNRM 04/2013 E CFM 1666/03)	02 ANOS

**INSCRIÇÃO:**

Período da inscrição na Instituição dos dias 05 de Janeiro à 15 de fevereiro de 2017 - dias úteis;

Horário das 09:00 às 12:00 horas das 14:00 as 16:30 horas;

Inscrição pelo correio/Sedex/AR dos dias 05 de janeiro à 10 de fevereiro de 2017 - solicitar a ficha de inscrição pelo e-mail: coreme@santacasacampinas.com.br; Local: COREME - IMC - Hospital Irmãos Penteado: Av. Júlio de Mesquita, 571, Cambuí, Campinas/SP - CEP: 13025-061;

Taxa de inscrição \$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) valor em espécie na Instituição ou depósito identificado na conta: Banco Bradesco - AG: 0046-9, C/C: 442659-2;

**PROVAS:**

Primeira fase: dia 17 de fevereiro/2016 às 09:00 horas

Prova de múltipla escolha: Peso total 50%;

Segunda fase: dia 18 de fevereiro/2016 às 09:00 horas

Prova prática: Peso total 40%

Entrevista c/Análise de Currículum: Peso total 10%;

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

Preencher a ficha de Inscrição;

01 (uma) cópia legível da cédula de identidade (RG);

01 (uma) cópia do Diploma de graduação plena do curso médico;

01 (uma) cópia do Certificado de Conclusão de Programa de Residência Médica de Cirurgia Geral, devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica;

**INFORMAÇÕES:**

Consulte o EDITAL: facebook santa casa de campinas

e-mail: coreme@santacasacampinas.com.br

COREME-IMC - (19) 2515-3100 - ramal 7082

Campinas, 20 de dezembro de 2016

